



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 273ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco realizou-se a ducentésima septuagésima
5 terceira reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, Na sala de Reuniões da
6 SEMA, localizado na Avenida Borges de Medeiros, 1501 / 7 ° andar. Com o início às quatorze horas, com a
7 presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Secretaria do Meio
8 Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr. Júlio César Porciuncula da Silva**, representante da Secretaria de
9 Obras Públicas (SOP); **Sr. Renato das Chagas e Silva**, representante da (FEPAM); **Sr. Mario Ferrer**,
10 representante da SERGS; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sra. Giovana Rossato**
11 **Santi**, representante do Corpo Técnico FEPAM/SEMA; **Sra. Paula Paiva Hofmeister** representante da
12 FARSUL; **Sra. Vera Inez Salgueiro Lermen**, representante da Secretaria de Planejamento, Governança e
13 Gestão (SPGG); **Sra. Sofia Royer Moraes**, Representante da FIERGS; **Sra. Katiane de Oliveira Roxo**,
14 representante da FECOMÉRCIO; **Sr. Luiz Eduardo Pasqualin Machado**; representante do FECOMÉRCIO;
15 **Sr. Paulo Fernando Kapp**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT); **Sra.**
16 **Lisiane Becker**; representante da MIRA-SERRA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante da FETAG;
17 **Sr. Rodrigo Dutra da Silva**; representante do IBAMA; **Sra. Mirian dos Santos Souza**; representante do
18 CREA-RS; **Sr. Paulo Brack**; representante do INGÁ; **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da
19 Agricultura, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI); **Sr. Lucas Correa Born**, representante da Secretaria
20 de Saúde (SEDUC); **Sr. Ivo Lessa**, representante do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Sandro**
21 **Muller**, representante do IGRÉ; **Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos Santos**, representante da **Secretaria**
22 **de Segurança Pública (SSP)**. Participou também a Sra. Aline Batista Morra/FEPAM. Após a verificação do
23 quórum, o Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e dez minutos.
24 Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente faz a leitura da pauta e logo informa que Sra. Giovana Santi/ Corpo
25 Técnico SEMA/FEPAM encaminhou um e-mail que será apresentado como inclusão de pauta. TODOS
26 CONCORDADRAM. **Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 272ª Reunião Ordinária do**
27 **CONSEMA:** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente: dispensa a leitura e coloca em discussão. Sr. Júlio
28 César Porciuncula da Silva/SOP, pede alteração no seu nome, pois não estava presente na ultima reunião,
29 mas sim sua suplente, o Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente coloca em aprovação a ATA 272ª
30 Reunião Ordinária do CONSEMA. **17 FAVORÁVEIS – 03 ABSTENÇÕES APROVADO POR MAIORIA.** Sra.
31 Lisiane Becker/Mira-Serra justifica o seu voto de abstenção por não ter tido tempo de ler a ATA. **Passou-se**
32 **ao item 2 de pauta: Relatório Anual – conforme anexo;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente faz a
33 apresentação do Relatório Anual e coloca em discussão. Foi apontado pelos conselheiros algumas
34 divergências no relatório de frequência das entidades, Sr. Paulo Brack pede que seja revisto as ATAS das
35 reuniões anteriores sobre a participação do INGÁ. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente proNã
36 havendo nenhuma contribuição o Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente propõe que o item 2 de pauta seja
37 revisado pelos conselheiros e seja encaminhado a secretaria executiva do CONSEMA e assim seja retornado
38 para próxima reunião ordinária do CONSEMA. coloca em votação. **Passou-se ao item 3 de pauta:**
39 **Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente,
40 faz uma breve apresentação dos processo administrativo. Sra. Lisiane Becker pergunta por que esta faltando
41 a memoria de calculo no total. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS responde dizendo que são processos
42 antigos, ou seja, processos físicos. Neles constam algumas considerações com nome do atuado, valor da
43 multa, motivo e alguma outra referencia. Então não tinha uma discriminação de como se chegou ao valor e
44 por que a necessidade de existir essa discriminação que existe hoje, já avançamos nisso para garantir a
45 defesa do atuado e por que muitas das multas previstas no nosso decreto são abertas, Hoje são em UPFs,
46 então tem agravantes e atenuantes, então é necessário que esse calculo seja discriminado. Em alguns
47 processos antigamente, não existia a discriminação desses valores, de como se chegava ao valor final, ou

48 havia uma referência mínima ali. Então essa é a discussão que surgiu no âmbito desses processos e, para a
49 maioria se entendeu que havia a alta defesa a falta de discriminação de valores. Sra. Lisiane Becker/Mira-
50 Serra, propõe que seja revisto e recalculado. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS, informa que vem da própria
51 Constituição Federal como principio da legalidade. Ele estabelece que deveriam seguir os requisitos legais
52 previstos em lei para aplicar algum tipo de sanção. Porto exemplo se a pessoa não notificou o Estado, se não
53 junta os documentos necessários para que possa ter uma ampla defesa, se, por exemplo, a pessoa for
54 multada ela vai querer por que está sendo multada por R\$100 mil. E na época também existiam alguns
55 requisitos básicos que deveriam ser observado. Porém cada processo tem uma análise e tem processos que
56 são rígidos, como temos visto e que são mantidas as penalidades. Então tem processo que não tem
57 problema nenhum e outros que tem inúmeros problemas, e podemos ver que já avançamos bastante na
58 questão de melhorar os autos de infração e podemos ver que já melhoramos. Sr. Renato das Chagas e
59 Silva/FEPAM esclarece que na época existia uma portaria da FEPAM que se colocava a agravante por estar
60 em área de proteção, agravante por ter licenciamento, porém como eram processos físicos e não existia um
61 regramento, então alguns profissionais imprimiam e colocavam outros citavam. Época não tinha uma
62 padronização e que hoje o decreto tem, quem for multado vai saber se tem algum agravante ou atenuante e
63 vai poder recorrer tanto na junta de julgamento ou na junta superior, e não é que não existia, mas papel era
64 frágil, e tanto que não uma totalidade dos processos que tiveram, tanto que não é a totalidade dos processos
65 que tiveram essa abertura de poder recorrer até aqui, A maioria tinha memória de calculo, mas algum por
66 esquecimento não colocavam a memória de calculo, pois não tinha algo automático como hoje que funciona.
67 Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA, pergunta se seria mais a linha Lei Federal. Sr. Renato das Chagas e Silva,
68 diz que não se refere à parte jurídica e sim do por que de fato os processos não possuem a memória de
69 calculo. Sra. Marion Luiza Herich/FAMURS, convida a todos a olharem a Legislação que existe um calculo e
70 existem critérios estabelecidos numa normativa da FEPAM, porém não é um calculo simples, e tem deixar
71 claro que o auto de infração deve ser lavrado de forma clara e precisa. Isto esta na norma, fora as questões
72 constitucionais que devem ser observadas. Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente, diz que se pegarmos
73 os processos que estão sendo julgados hoje nas juntas em primeira e segunda estancia, podemos observar
74 que não temos mais esse problema de não haver memória de calculo. Não havendo mais perguntas coloca
75 em votação coloca em votação a Minuta de resolução dos Julgamentos de Recursos Administrativos **Art. 1º.**
76 **Julgar os recursos administrativos na forma que segue: CALÇADOS BEIRA RIO LTDA – Recurso**
77 **Administrativo nº 007787-0567/15-0:** O parecer é pela conformidade com a Resolução CONSEMA n.º
78 350/2017 em seu artigo 1º, inciso III combinado com o artigo 3º, pelo recebimento dos recursos e pelo seu
79 provimento, tendo em vista que a falta de memória de cálculo nos autos processuais acarreta a nulidade do
80 Auto de Infração 1124/2015, devendo o esmo ser arquivado, por ferir o principio do devido processo legal e
81 conforme decisão pretérita já estabelecida neste Conselho Julgador. **APROVADO POR MAIORIA NA**
82 **CÂMARA TÉCNICA PERMANETE DE ASSUNTOS JURIDICO. CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE**
83 **LTDA- nº009321-0567/15-5:** O parecer é pela conformidade com a Resolução do CONSEMA n.º 350/2017,
84 em seu artigo 1º, inciso III combinado com o artigo 3º, pelo recebimento do recurso e pelo seu provimento,
85 tendo em vista que a falta de memória de cálculo nos autos processuais acarreta a nulidade do Auto de
86 Infração 1464/2015, devendo o mesmo ser arquivado por ferir o principio do devido processo legal e confirme
87 decisões já estabelecidas neste Conselho Julgador. **APROVADO POR MAIORIA NA CÂMARA TÉCNICA**
88 **PERMANETE DE ASSUNTOS JURÍDICOS. . 15 FAVORÁVEIS – 2 CONTRÁRIOS – 03 ABSTENÇÕES**
89 **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 4 de pauta: Alteração da Resolução 372/2018;** Sr.
90 Marcelo Camardelli/Sema-Presidente faz a leitura da Resolução 372/2018 . Sra. Marion Luiza Heirich, faz a
91 apresentação da proposta que foi discutida na Câmara Técnica. A proposta é a criação de um código de ramo
92 do Conselho 372/2018. O CODRAM lavagem ou beneficiamento de pescado proveniente da atividade
93 pesqueira artesanal. O tema surgiu a partir de um ofício que receberam da prefeitura de São José do Norte e
94 pela necessidade de desvincular a atividade prevista no CODRAM 262410 – preparação de pescado,
95 fabricação de conserva de pescado, que é considerada uma atividade industrial, da atividade de
96 beneficiamento e lavagem de pescado proveniente da pesca artesanal. Então foi criado um grupo de trabalho,
97 e fizeram parte desse grupo de trabalho FEPAM, SEMA e PATRAM. A PATRAM trouxe algumas das
98 fiscalizações que ocorrem na beira da Lagoa, por ter inúmeras famílias que trabalham com essa atividade,
99 que é uma questão cultural para eles, foi reforçado o que é considerado pesca artesanal pela Lei Federal, que
100 praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar com
101 meios de produção própria ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações
102 de pequeno porte. Também foi destacado que a pesca artesanal é uma atividade essencial para muitas

103 famílias que dependem diretamente dela, por sobreviver na região da Lagoa dos Patos, e desempenha um
104 papel crucial no fornecimento de alimentos, na cultura e tradição das comunidades, que é passada de
105 geração em geração. Não se referiu a Secretaria de Cultura que também participou das discussões e
106 inclusive quando escutamos a PATRAM, que trouxe diversos relatos em relação, foi identificado que algumas
107 das fiscalizações e referiam a questões sanitárias, e convidamos a Secretaria de Agricultura para trazer e
108 essa parte da questão sanitária, por que foi feita uma reunião com os pescadores da região, para tentar
109 entender e também levaram para eles como se regularizava a parte da questões sanitária, e colocamos para
110 eles para prefeita que participou da reunião junto com outros secretários da região, que o que poderia ser
111 feito era diferenciar essa atividade que hoje não é licenciável daquela industrial que contam na Resolução
112 372/2018. A FEPAM participou das discussões e informou que nunca foi utilizado esse CODRAM para este
113 tipo de trabalho feito pelos pescadores artesanais, se olhar na tabela a atividade tem um potencial poluidor
114 alto, então essa atividade nunca foi licenciada. Então o que pensamos como caminho, deixar claro na tabela
115 que essa atividade proveniente da pesca artesanal de acordo com o que é definido na Lei Federal, ela é uma
116 atividade isenta de licenciamento ambiental, então trouxemos para o glossário e também para o anexo 3,
117 dizendo que esta não uma atividade que exige licença, mas não quer dizer que ela não deve ser seguida com
118 o regramento sanitário, também destacamos a questão dos resíduos por ser uma das principais
119 preocupações por ser uma atividade desenvolvida por um grande numero de famílias e pessoas. A proposta
120 foi construída no grupo de trabalho e foi aprovada por unanimidade. Sra Lisiane Becker, pergunta como se da
121 na pratica essa autorização, sendo que às vezes é somente uma família, como é feita essa fiscalização,
122 emissão e requisição ao controle do plano de licenciamento de resíduos sólidos. Sra. Marion Luiza
123 Heirich/FAMURS, diz que para qualquer atividade o plano de resíduos que é feito pelo município, pode
124 trabalhar para fiscalizar qualquer atividade, no plano pode constar a atividade especifica ou não. Em uma das
125 reuniões realizadas, foi visto que eles estão organizados, eles têm grupos de pescadores, e tem em alguns
126 locais um pessoal que recolhem os resíduos, e tem algumas praticas já implementadas, mas a fiscalização é
127 feita tanto pelo município quanto pela PATRAM, e isso pode estar dentro do planejamento municipal, e se não
128 existe é uma questão de construir e cobrar. Hoje não existe nada em relação à exigência de licenciamento ou
129 não, ela não uma atividade licenciável até por que ela não uma atividade fixa como as demais que estão na
130 tabela. A FEPAM veio sempre reforçando essa questão não ser uma atividade que existe em um lugar só e da
131 dificuldade de licenciar esse tipo de atividade, mas a fiscalização existe, deve existir. Deve-se ter um cuidado
132 um cuidado especial. Não sabe dizer quais os municípios que efetivaram a fiscalização, mas ela esta dentro
133 das atribuições dentro do planejamento e deveria estar se não esta. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos
134 Santos, diz que a preocupação dele é que pequenas famílias juntem os barcos descarreguem no próprio
135 trapiche, que as vezes limpam o peixe em cima da tabua do trapiche e muitas coisas são descartadas na
136 própria lagoa. Não tem um recolhimento do material que é limpo. Por outro lado reconhece que são pequenas
137 famílias que não tem uma estrutura, não tem CNPJ, não tem uma estrutura por trás que desse condições
138 deles poderem fazer esse descarte, ou talvez nem tenha aérea, a área é tão pequena que as vezes a aérea é
139 o próprio trapiche deles, onde eles limpam o peixe. A preocupação é que nos concordamos que o CODRAM
140 que tem ali é muito alto para eles é uma régua muita alta para eles terem licenciamento com base naquilo ali,
141 na questão industrial, porém o que temos notado na região são as indústrias pesqueiras estão empurrando,
142 com a historia de agregar valor na mercadoria, querendo que os pescadores já levem o peixe limpo. E estão
143 diluindo o que poderiam estar concentrando, a operação de limpar o peixe em um determinado local que
144 alcançaria o conceito do CODRAM, então aquele local deveria estar licenciado, então eles diluindo isso,
145 impondo dentro dos mecanismos econômicos que os pescadores para agregar valor no mercado já
146 entreguem o peixe limpo. Então o que temos percebido la é que eles estão diluindo isso de uma forma para
147 escapar de alguma forma do enquadramento do CODRAM, então na nossa percepção era tentar fazer ou a
148 criação de um novo CODRAM que desse um suporte baixo, com isento. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS,
149 conversando com a Secretaria da Cultura que vinculou a lei federal, entendeu que a as considerações não
150 seja tão simples de identificar quem está vendendo para indústria ou que esta fazendo pela atividade, de fato,
151 artesanal. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos Santos, diz que a maioria vai para indústria, que são poucos
152 pescadores, que mesmo a colônia tem um mercado que vende no trapiche, mas é um mercado muito
153 pequeno, a maior parte é para as grandes indústrias. As indústrias começaram a querer que o peixe venha
154 limpo, eles não querem que o peixe venha inteiro por que então o trato do resíduo do peixe processo seria da
155 indústria. Então o medo isso facilite uma diluição e acabe criando um problema maior, que não vai ter plano
156 de gestão de resíduos sólidos de município que resolva a pulverização dos espaços que será limpo os peixes
157 que ira cair para dentro lagoa, essa seria a preocupação que tivesse um regramento que desse um

158 direcionamento, por que daqui a pouco 5,6,10 barcos em um trapiche maior, é uma população tradicional e
159 por estarem isento no CODRAM, estão fazendo uma montanha de resíduos pior que que se fosse aquela que
160 deveria ter um sistema de limitação. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS, diz que foi pedido a Secretaria de
161 Agricultura sobre a possibilidade de identificar um tamanho que pudessem vincular talvez ampliar a
162 fiscalização e ver o que de fato esta acontecendo, por que de fato a atividade já isenta e não exige licença
163 para ser realizada, e existe a muitos anos o que estamos trazendo aqui é que essa atividade não é a mesma
164 que é realizada pela indústria. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos Santos, diz que talvez esse seja o melhor
165 mecanismo, as que possa tentar outras alternativas, chamar as prefeitura, por que é o que estamos
166 vislumbrando em detrimento de locais licenciados que vão processar o pescado e que terá o resíduo de peixe
167 que não é pouco, vamos começar a ter 50 espaços pequenos, mas espalhados em toda bacia que pode gerar
168 um impacto até maior e o plano de gestão de resíduos sólidos não vai dar conta. Sra. Marion Luiza
169 Heirich/FAMURS, sugere que pode ser feito um pedido de vista para apresentarem uma proposta diferente ou
170 seguir com o que mostrou a proposta e comecem daqui a algum tempo comecem a identificar o aumento ou
171 não do problema. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos Santos, deixa claro que a sua preocupação de que os
172 CODRAM são uma ferramenta utilizada para tentar barrar essas questões, porém se não tiver uma regra que
173 exija que aquela é uma atividade tenha que ser licenciada, acaba não conseguindo fazer uma fiscalização
174 sobre o ponto de vista ambiental. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS, propõe trabalhar melhoe esse tema
175 dentro da educação ambiental e depois cobrar a gestão do resíduo gerado na lagoa. Então se pode trabalhar
176 nesse aspecto. E pergunta que pode ser deliberado, e entende que poderiam seguir nesse caminho não
177 deixar o assunto passar despercebido, e fazer um acompanhamento, juntar as informações que forem
178 recebidas. Sr. Mario Saffer/SERG manifesta-se informando que existe o conceito de pequeno e grande
179 gerador. Em largada, é dos edificios urbanos, que são os domiciliares, que permite ao município.
180 Definir o que é um grande e o que é um pequeno gerador a partir de uma quantidade que ele mesmo decide.
181 E ele deixa semelhante um volume ao exibir o município, que para não penalizar os que realmente são
182 pequenos, e não deixar os grandes que aproveitarem, seria o melhor pensar em trabalhar com o conceito de
183 pequeno gerador e o município então regular, ou a própria FEPAM, ou a SEMA, mas trabalhar com o conceito
184 de pequeno gerador e manter essa modificação, alteração do CODRAM, para não causar dificuldades.
185 Normalmente, os municípios trabalham assim, 200, 300, até 600 litros. As legislações municipais falam em
186 litro e 600 litros de resíduos de pescado é quase uma tonelada. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS, diz que
187 esta alinhando com a lei federal que também não traz parâmetro para dizer o que é ou o limite de volume. Sr.
188 Mario Saffer/SERG, entende que esta sendo alinhado, mas que existe esse conceito dentro da política
189 nacional, vários municípios, procurou agora o grande e não achou se há definição, porque o Rio Grande Sul
190 se tem uma definição de condado, teoricamente pergunta aos jurídicos, se estaria atendido, mas se Rio
191 Grande está lá dizendo que é 300, o assunto está encerrado, se ele tem na legislação de Rio Grande. Sr.
192 Rodrigo Dutra da Silva/IBAMA, manifesta-se dizendo que o problema sim existe e chegou no CONSEMA, fez
193 o município demandar o conselho, mas ele não é pequeno. Esse problema parece que surgiu só porque a
194 Polícia Ambiental fiscaliza. Entende que proposto ali uma isenção total de controle ambiental, o que vai ser
195 controlado depois do controle ambiental? Nada, tudo que foi colocado pelo Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos
196 Santos, da preocupação da brigada foi justamente o que vai poder acontecer com essa proposta e não terá
197 mais controle. O que da para entender que vai ficar mais fácil para indústria dizer que já esta isento de trazer
198 o peixe e limpo e que o resíduo seja descartado fora. Então é preocupante e falta um pouco de elementos da
199 origem para entender melhor. IBAMA acaba fiscalizando um pouco secundariamente esse assunto e
200 visualiza. E em matéria de redação, a lavagem ou beneficiamento pescado proveniente da atividade
201 pesqueira artesanal, ele fica aberto, por que se pode ter um empreendimento que só vai receber do pescador
202 artesanal, é proveniente da atividade pesqueira artesanal e dizer que é isento de licenciamento e não querer
203 se enquadrar no industrial. Então ali é o exercido pela atividade pesqueira artesanal, então estaria dizendo
204 que a origem daquele pescado é proveniente. Diz-se contra a proposta como esta. Sr. Ten. Cel. Rodrigo
205 Gonçalves dos Santos, deixa claro que é a favor que haja uma isenção para o pequeno pescador. O
206 problema é definir o que é o pequeno pescador. Então intenção é que nesta isenção tivesse pelo menos
207 alguma coisa que caracterizasse o que é não só o pescador artesanal, mas o pescador artesanal não ser
208 individual, que não permita que ele faça de forma coletiva, três, quatro se juntando no mesmo local, uma
209 quantidade máxima que ele pode fazer de limpeza, ou que ele tenha a inserção, mas uma obrigatoriedade de
210 fazer parte do plano de gestão de resíduos do município de forma obrigatória. Declara que não é contra a
211 inserção, mas informa que precisa de melhorias na redação, concorda com o Sr. Rodrigo Dutra da
212 Silva/IBAMA na questão da proveniência do pescado, mas também colocar que o comando ambiental, a

213 fiscalização que é feita em cima da lei dos crimes ambientais, especificamente o artigo 60, que é a falta de
214 licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras, ela está exclusivamente amarrada na
215 resolução nº372. O que não estiver escrito na 372, eu não tenho como ser enquadrado no artigo 60. Logo ou
216 é feito uma ocorrência ou não é feito uma ocorrência, não tem meio termo. O meio termo seria a Prefeitura
217 Municipal fazer a parte de fiscalização que lhe cabe, administrativamente falando, com relação à gestão do
218 plano de resíduos sólidos deles, que é competência do município. Então ou parte para o artigo 60 e considera
219 como crime e aí precisa estar definido na 372, ou não precisa mais fiscalizar. Entende que para o verdadeiro
220 pescador artesanal é pesado para ele ter um licenciamento do seu trapiche, do seu barco. Às vezes eles
221 limpam o peixe dentro do barco. Não é nem em terra que eles limpam. Cobrar o CODRAM de atividade
222 potencialmente poluidora estava muito pesado para eles, eles não tinham como se registrar, se regularizar,
223 porque não tem esse CODRAM para eles se regularizarem. E por óbvio a FEPAM não irá regularizar. Então
224 se teve a ideia de trazer essa discussão, mas que pudesse também tentar colocar um limitador forte. Sr.
225 Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente, entende que por si só não dá garantias tanto para fiscalização e
226 não dá garantia de que os pescadores não irão fazer uma reunião de vários artesanais e gerar resíduos.
227 Então teria que se construir algo. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA, expõe a preocupação que não se pode
228 fazer uma resolução para o estado inteiro, considerando somente um município. Que também teria que
229 pensar na parte de rios. E também tem discrepância abissal entre um município e outro município. Existem
230 relatos das câmaras técnicas do município dizendo que eles não têm fiscal nos finais de semana, então o que
231 acontece nos finais de semana não será visto pelo fiscal. Também expos a preocupação da questão do modo
232 itinerante, que deveria ter um lugar que pudesse ser fiscalizado essa atividade, para licenciar o local e não o
233 profissional. Ter um local onde pescador fosse fazer a limpeza e pudesse ser monitorada a quantidade de
234 peixe que estão levando para coibir o abuso da indústria e questiona de como vai ser a saída, se a
235 indústria está comprando mesmo sendo artesanal, teria que emitir uma nota. Sugere também, deveria ter um
236 local licenciado com um fiscal que pode aplicar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no local. Sr.
237 Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente complementa dizendo que essa não seria a realidade dos
238 pescadores por este motivo que eles são artesanais, por que nem todos entregam para indústria. Sr. Marcelo
239 Camardelli Rosa/SEMA-Presidente informa também que o fato de estar na plenária mostra que existem
240 caminhos, podendo assim ser feito o pedido de vistas. Sra. Sofia Royer Moraes/FIERGS, expõe a importância
241 como FIERGS da questão da discussão de uma parte da indústria. E também acha importante que ela como
242 FIERGS se coloque a fazer essa avaliação dentro dos setores. Acha que também faz importância de ter um
243 limitador, que tem uma cadeia produtiva que se baseia nisso e é importante pensar sobre e entender como
244 que funciona de uma forma mais aprofundada dentro da indústria. A questão trazida como exercido pelo
245 pescador, que talvez modificando a nomenclatura seja interessante e ela restrinja mais essa atividade,
246 favoreça essa dispensa de licenciamento. Sr. Ivo Lessa/Comitê de Gerenciamento de Bacias (CGH) pergunta
247 se os pescadores artesanais possuem uma carteira registrada no ministério da pesca. E se esse já não seria
248 um documento inicial para ter a autorização. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves dos Santos responde dizendo
249 que sim eles possuem uma carteira registrada pelo ministério da pesca, e que este é um documento que
250 prova que ele é um pescador de pesca artesanal, a partir deste ponto quem apresentar a carteira está
251 isento naquele item. Sr. Ivo Lessa/Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH) complementa dizendo que o que o
252 comanda ambiental está trazendo uma proposta para que a situação possa ser regradada. Sra. Marion Luiza
253 Heirich/FAMURS, entende a necessidade de voltar para ser discutido na Câmara Técnica talvez algum corte
254 ou melhorar o glossário de forma que evite que aconteça o que o Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves relatou,
255 obviamente pode-se tentar construir algo que atenda as considerações dos colegas, mas também ressalta a
256 discordância do Sr. Rodrigo Dutra da Silva do IBAMA em relação a não existir controle ambiental se a
257 atividade que hoje já é isenta for colocada ali como isenta. A política nacional de resíduos é uma lei que deve
258 ser cumprida e tem como fiscalizar, inclusive quem não a cumpre, então discorda que ira deixar de existir um
259 controle Ambiental, claro que o principal impacto da atividade de lavagem de beneficiamento é o resíduo. Mas
260 tem formas de controlar e fiscalizar, isso foi uma discussão foi feita no CONSEMA a alguns anos, quando foi
261 criado o anexo 3 e alguns dos municípios não queriam a isenção, e até votou contra a pedido dos municípios
262 por que queriam fazer o controle de atividade e o controle da geração de resíduos e não estavam errados,
263 mas exigiam licenciamento só para cuidar disso, quando não precisava ser esse o instrumento de controle
264 somente. Não é só o licenciamento que serve para controlar os impactos. Então, tem que enxergar que
265 existem outros instrumentos legais que dão o direito, o poder administrativo, de cobrar, de autuar, de
266 fiscalizar. Só queria ressaltar esse ponto de discordância com todo o respeito ao Sr. Rodrigo Dutra da Silva do
267 IBAMA, que uma coisa que hoje já é culturalmente feita de forma isenta de licenciamento, e tem outros

268 instrumentos para fazer o controle. Também volta a repetir que considerando tudo o que foi colocado, que
269 seja discutido e tente achar um porte ou talvez algo que evite, está aberto a sugestões, e que se quiserem
270 mandar alguma proposta para ser avaliada. Sr. Renato das Chagas e Silva expressa que não tem dúvidas ao
271 que foi apresentado e que não tem cabimento quererem que famílias se licenciem e achar que o
272 licenciamento vai ser a solução. Então os municípios da ponta, devem ter uma noção de que quantidade de
273 resíduo é normal e é o que é gerado pelo artesanal. Uma vez definido isso, todo bem e o que foi dito pela Sra
274 Marion Luiza Heirich da FAMURS é plenamente verdade. O fato de não ter licenciamento não quer dizer que
275 não tem que cumprir regras. E é uma responsabilidade do município e o município tem que assumir. Não tem
276 cabimento proibir uma família de vender para uma indústria. O resíduo é o maior problema se ele tiver um
277 valor ou uma quantidade considerável se não ele não é um problema. Problema se torna em cima da
278 quantidade por isso que se licencia a indústria e não se licencia a família ou o individual. E informa a
279 importância de voltar para ser corrigido e talvez manter contato com os municípios que nos provocaram em
280 cima de uma cobrança da própria Brigada Ambiental, e ver se já não se tem um valor, um número ali, ou uma
281 forma de deixar clara para assumir as suas responsabilidades. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves/SSP faz uma
282 última intervenção e uma proposição deixando claro concorda com a questão apresentada pelo Sr. Renato
283 das Chagas e Silva que fica difícil cobrar de famílias e sabem que são muitas, mas também precisam ter a
284 percepção de que não estão falando de 30 quilos de pescado, estão falando de uma embarcação com um ou
285 dois pescadores da mesma família puxarem meia tonelada de peixe. Não se sabe a proporção de resíduos do
286 peixe, mas sabem a do camarão que é de 50 e 50, ou seja, 100 kg de camarão geram 50 kg de resíduos. E a
287 do peixe talvez fique nos 30%, então só queria chamar a atenção para este ponto. Mesmo sendo uma
288 comunidade vulnerável, um pescador que vai de manhã cedo para dentro da lagoa, puxar a rede dele para o
289 filho é capaz de trazer meia tonelada de peixe sim. E aí estamos falando de uma comunidade da Z1, lá de Rio
290 Grande, que tem aí hoje por baixo mais ou menos uns 1.500 pescadores. Só na Z1, cada estado da Z1 com
291 pescadores artesanais. Também discordou da Sra. Marion Luiza Heirich da FAMURS dizendo que sim
292 existem outras regras que podem ser utilizadas para fazer fiscalização, mas no âmbito criminal só tem uma ou
293 tem licenciamento ou não tem. Então a preocupação foi que começaram a perceber que concordamos que
294 não precisa ter licenciamento ambiental, por que não teria como enquadrar o CODRAM do licenciamento para
295 atividade de resíduo para aquele pequeno pescador e ao mesmo tempo ficou no limbo se saber se
296 enquadram ou não enquadram por este motivo foi para o conselho. E foi para o conselho para ter clareza se
297 efetivamente se enquadra ou não. Concorde também que é muito pesado para o pescador enquadrar ele por
298 falta de licenciamento, por outro lado é necessário encontrar um meio termo que talvez seja necessário
299 colocar um limitador. Sr. Ten. Cel. Rodrigo Gonçalves/SSP sua preposição solicitando em nome do comando
300 ambiental junto a Secretaria de Segurança Pública o pedido de vistas ao processo ao item 4 de pauta.
301 Também encaminharam uma proposta que iram debater com os oficiais e devolve a proposta para o grupo a
302 partir do que já foi discutido. Sr. Marcelo Camaradelli Rosa/SEMA-Presidente sugere a partir do que foi dito
303 pela conselheira Lisiane Becker da Mira Serra o encaminhamento de pedido de vistas são 20 dias e tem que
304 ser encaminhado ao CONSEMA, para entrar na próxima pauta. Que quando desse encaminhamento que se
305 faça uma reunião entre os pareceristas, de quem solicitou vistas para tentar buscar um ajuste para que seja
306 encaminhado à plenária. Pensando na reunião, pergunta quais entidades irão fazer o pedido de vistas para
307 poder trazer seus entendimentos. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA questiona de como vai ser feito esse
308 encontro para discutir o item 4 de pauta. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS propõe fazer um pedido de vistas
309 geral e fazer uma reunião conjunta. Sr. Marcelo Camaradelli Rosa/SEMA-Presidente faz o pede o pedido de
310 vista coletiva com o prazo de 20 dias para o encaminhamento dos pareceres à Secretaria Executiva, tão logo
311 que a secretaria executiva proponha uma data para uma reunião pré-consema para alinhamento entre os
312 participantes. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS sugere fazer uma reunião antes dos pareceres serem
313 encaminhados para a secretaria executiva com os conselheiros que se disponibilizarem a participar dentro do
314 prazo de 20 dias. Sr. Marcelo Camaradelli Rosa/SEMA-Presidente encaminha o pedido de vistas coletiva para
315 quem quiser encaminhar, tão logo que sejam encaminhados os pareceres à Secretaria Executiva para propor
316 uma data para uma reunião de alinhamento com quem quiser participar. **Passou-se ao item 5 de pauta:**
317 **Proposta Resolução do Consema RSDN – conforme anexo;** Sr. Marcelo Camardelli/Sema-Presidente
318 passa a palavra para a Sra. Aline Batista Marra Chefe da divisão de registros e áreas contaminadas da
319 FEPAM. Sra. Aline Batista Marra faz a apresentação falando da minuta da resolução que trata sobre o
320 gerenciamento dos resíduos gerados de desastres naturais, considerando a enchente que ocorreu em maio e
321 que teve algumas áreas que foram utilizadas como áreas temporárias para remanejar esses resíduos para
322 que pudessem ser removidos do meio das cidades. Então foi montado um grupo técnico no qual participou a

323 FEPAM, a FAMURS e a FIERGS e a SEMA, inicialmente teve a instrução normativa SEMA/FEPAM que foi
324 quando se deu o desastre, e foi orientado aos municípios que os municípios fizessem a remoção dos
325 resíduos que estavam nos centros para áreas como armazenamento temporário. Foram utilizadas em torno
326 de 80 áreas no estado, que os municípios iam informando a FEPAM e a SEMA, passando a poligonal dessas
327 áreas, para ter um controle de onde que estavam sendo dispostos esses resíduos. A proposta é estabelecer
328 o gerenciamento em campo. Foi visto que é difícil a segregação deles e que também dependendo da região
329 do estado eles mudam um pouco a composição. Teve regiões como no Vale do Taquari, que é um resíduo um
330 pouco mais inerte. Na região metropolitana já é um resíduo que já tem mais carga orgânica. Então a proposta
331 traz a opção de se fazer aterros, traz os critérios se houver a necessidade de fazer o licenciamento, trazendo
332 algumas flexibilidades com relação à composição do resíduo. E também caso essas áreas temporárias sejam
333 utilizadas como definitivas também se fazer o licenciamento delas, por que na época não foram licenciadas,
334 foram áreas de armazenamento temporário que não houve o licenciamento e os municípios teriam o prazo de
335 180 dias para comunicar ao órgão ambiental se vão providenciar o licenciamento ou não caso o município
336 queira fazer o licenciamento, será realizado uma análise e se o resíduo não puder permanecer naquela área
337 ela terá que ser destinado para áreas licenciadas. Então essa é a proposta que esta colocada na resolução e
338 também vale lembrar que a maioria dos resíduos que teve em algumas áreas não foi realizada análise, mas
339 visualmente se vê que se enquadram como resíduo classe 2A (resíduos de classe não perigosos), mas não
340 inertes por que geram gases, teve áreas que inclusive trouxeram alguns riscos como incêndios. Sr. Marcelo
341 Camardelli Rosa/SEMA-Presidente complementa dizendo que o esta sendo apresentado é uma tentativa de
342 disciplinar, regrar tudo o que aconteceu, foi feito diversas instruções normativas, portarias, resoluções, não do
343 CONSEMA mas do CRH, de questões que ocorreram durante a enchente. Então o que esta sendo proposto
344 é buscar regrar, caso haja necessidade ter o mínimo de regramento possível. Inclusive a uma demanda da
345 Defesa Civil nacional no que tange a repasse de recurso para os municípios voltados ao recolhimento desses
346 resíduos. Em setembro e novembro do ano retrasado, foram recolhidos, o repasse, inclusive, que ocorreu via
347 Estado do Rio Grande do Sul e foi feito a contratação, que foi inovador naquele momento, mas depois, em
348 maio, isso já ocorreu diretamente com os municípios, até por pedido da Defesa Civil que houvesse este
349 regramento para poder dar rigidez ao processo de segurança jurídica. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
350 iniciou falando sobre a instrução normativa que não foi cumprida, informou sobre três depósitos de resíduos,
351 um que estava a 500 metros de uma área já constada com **rego lito**, outro fica pegando fogo e as empresas
352 estão reclamando que estão fumaça toxica, outro em uma cava de mineração e tem mais um em área de
353 inundação. Então expõe a preocupação dos locais de descarte de resíduos que não esta no radar e que
354 deveriam ter sido multados.

355 Sra. Aline Batista Marra responde dizendo que tendo em vista a situação de calamidade, não havia sistema
356 para licenciar e nem fiscalizar. Então o objetivo da resolução é justamente dar um prazo para se remover
357 dessas áreas que não têm condições, e estabelecer critérios para a gente poder licenciar as áreas que
358 podem. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA rebate dizendo que estende a situação mas que o problema é
359 que a instrução normativa da época já dizia onde iria ser, então os não deveriam ter sido implantados no
360 local. Pergunta qual será o papel do conselho já que a instrução normativa não foi cumprida? o que garante
361 que vai ser regularizados alguns deles e como vai ser regularizado? E as que não forem consideradas. O que
362 acontece. Sra. Aline Batista Marra responde que os resíduos têm que ser destinados para locais licenciados.
363 Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA pergunta se sabem onde estão essas áreas irregulares. Sra. Aline Batista
364 Marra responde que todas não tem como garantir que saibam, mas existe uma planilha 82 áreas hoje. Sr.
365 Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente rebate que devido a situação de calamidade não havia condições
366 de ir a loco a cada área. A instrução normativa foi publicada pedindo que os municípios pudessem indicar
367 essas áreas dentro das suas possibilidades em meio a calamidade em meio à água, em meio à falta de
368 estrada, falta de ponte e depositar aqueles resíduos onde pudesse. Muitos já foram regularizados, já foram
369 destinados, só Porto Alegre e região metropolitana tinham 800 mil toneladas de resíduos, foram retiradas do
370 Vale do Taquari em setembro 123 mil toneladas. Então o que esta para trás a FEPAM vai seguir atuando, os
371 municípios vão seguir atuando e o que esta sendo feito agora é olhar para frente e não será admitido
372 nenhum retrocesso no estado do Rio Grande do Sul, por que não tem mais lixões. A SEMA e a FEPAM não
373 vai admitir a manutenção de qualquer resíduo. Sr. Paulo Brack/INGÁ manifesta a sua preocupação diante do
374 tema e relatar uma situação que ocorreu em uma comunidade em Taquara chamada Morro Negro entrou em
375 contato com o INGÁ para pedir apoio, pois foi realizado descarte de resíduo não inerte e com mau cheiro em
376 uma cava de uma saibreira em que já existia um ambiente aquático com fauna, onde inclusive tem tartarugas,
377 aves aquáticas, etc. E foi sendo despejado lixo nessa área úmida o que na resolução consta e é muito

378 importante que é evitar descarte de resíduos em ambiente aquáticos e é o que não foi mas consta na
379 resolução anterior. A prefeitura de Taquara argumenta que tem licenças e a partir daí entraram em contato no
380 dia 18 de novembro, cobraram o ministério público e a comunidade até fez uma denúncia para FEPAM. A
381 prefeitura diz que está tudo bem e que está seguindo as normas da FEPAM e da SEMA o que é muito
382 preocupante. Sendo assim faz um pedido de vistas. Sra. Marion Luiza Heirich/FAMURS ressalta que foi um
383 evento inesperado em uma grande proporção, que primeiro se fez a necessidade do salvamento de vidas e
384 foi sendo feito o que dava para fazer naquele momento e por este motivo está sendo trazido esse
385 regramento. É uma discussão nova no sentido de regulamentação e que está sendo discutido no âmbito de
386 um grupo de trabalho que está ligado à Presidência da República por que não existe lei específica, além da
387 Lei Nacional de Defesa Civil e que está dentro da resolução tratando do destino desses resíduos
388 provenientes do desastre natural. O que tem é uma política nacional que trata de resíduos domiciliares que
389 são provenientes de atividades humanas e agora está sendo tratado sobre resíduos que são gerados por
390 desastres o que parece muito simplista é que a situação se resolva de um dia para noite. Informa também
391 que enquanto município tem conseguido alguns apoios com o Governo estadual e Federal para resolução
392 desses casos, já foram identificadas várias situações que já foram regularizadas. A CNM fez uma pesquisa
393 que estava sendo concluída de quantos municípios já tinham sido regularizados e identificou alguns que não têm
394 dinheiro para fazer a disposição correta. Em relação ao prazo não é um prazo não acha que é um prazo
395 extenso, por que envolve recursos bastante significativos, licitação, avaliação para regularizar. Também
396 demonstra preocupação e expressa que em momento algum quer que as áreas que não possam ser
397 regularizadas sejam regularizadas, que não surjam lixões, mas tem que se trabalhar com o que tem e essa
398 regra chega para dar um norte, para equiparar os resíduos provenientes do desastre natural. Então só para
399 dizer que a FEPAM fez um trabalho que poderia ser feito na época e que bom que fez, que orientou que não
400 fosse em áreas perto de recursos hídricos. Fez o que tinha que fazer, ajudou e que bom que ajudou que agora
401 é continuar trabalhando em conjunto para resolver o quanto antes a situação. Sr. Mario Saffer/SERG
402 concorda com o trabalho que a SEMA e a FEPAM fizeram na ocasião e que foi em uma velocidade essencial
403 e merece reconhecimento, por que se não a situação seria de calamidade em termos de resíduos. Também
404 informa que existe um consenso em que já foi realizada a discussão que seria criada um CODRAM de
405 resíduos de enchentes e que na ocasião foi definido que seria encaminhada uma proposta que é a que está
406 sendo vista hoje. A resolução emergencial já definia uma série de critérios. Se for colocada em cima de área
407 inundável ou alagada ela tem que ser acusada e crime ambiental, tem que ser denunciada. Não mexe no que
408 está sendo colocado, já existe uma resolução e quem não cumpriu está fora da lei. E olhar para frente como
409 disse Secretário Marcelo Camardelli. Outra coisa é que há um cadastro dessas áreas e é óbvio que existem
410 muitos mais, foi solicitado que fossem informadas e não foram esta fora do regulamentado com a resolução
411 emergencial, neste caso é uma denúncia e olhar para frente para ser resolvido. Insiste em pontuar desta
412 maneira por que não se pode segurar a solução por situações que já estão inadequadas. O que também foi
413 mencionado a nível federal, que no Ministério do Meio Ambiente está sendo discutido a revisão da 490 em
414 função de ter se criado um novo tipo de contaminação. Sentiu falta na proposta de um item que foi discutido
415 na ocasião, que não fica claro, aqueles que irão permanecer. Pergunta quem irá regularizar e se os
416 municípios terão autonomia. Sra. Aline Batista Marra responde dizendo que está na resolução que terão que
417 ser regularizados com um aterro de resíduo classe 2A (resíduos de classe não perigosos), e que a competência
418 do CODRAM é da FEPAM. Sr. Mario Ferrer/SERG sugere pedir aos municípios que seja informado as áreas
419 que tenham competência para regularizar. Sra. Aline Batista Marra responde dizendo que está na resolução
420 dizendo que os municípios tem que informar independente da tipologia do resíduo, isso foi trazido por que já
421 constava na instrução normativa e foi colocado dentro da minuta da resolução. Sr. Mario Ferrer/SERG
422 pergunta se tem alguma possibilidade da Defesa Civil disponibilizar recurso para ser feita algumas auditorias.
423 Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente, responde que não possível via CONSEMA. Sr. Mario Saffer
424 coloca uma suposição e que o município entende que ele tem uma área que é só resíduo de construção civil,
425 foi informado e regularizado e para isso ele não precisa da autorização da FEPAM. Sr. Renato das Chagas e
426 Silva/FEPAM rebate dizendo que não é resíduo do desastre. Sr. Mario Saffer/SERG diz que foi destacado
427 que tem cenários diferentes, que tem regiões com resíduos da construção civil, tem áreas que foi
428 completamente lavada. E que em sua opinião é resíduo da construção civil e que tem uma vulnerabilidade
429 muito grande e gostaria de saber se tem como fazer algo a respeito. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-
430 Presidente pergunta do por que da vulnerabilidade se terá a licença do município. Sra. Marion Luiza
431 Heirich/FAMURS questiona se o Sr. Mario Saffer/SERG parte do princípio de que todos os municípios fazem
432 errado. Sr. Mario Saffer/SERG retira a sua declaração. O Senhor Rodrigo Dutra da Silva solicita informações

433 sobre a realização das tratativas relativas ao licenciamento, especialmente no que tange aos impactos sobre
434 o ambiente e ao aspecto biológico da área em questão. Como exemplo, menciona que, durante a enchente,
435 acordo um aterro próximo à sua chácara e, posteriormente, tomou conhecimento da intenção de utilizar o
436 local para fins temporários. Diante disso, questionar se a regularização ocorrerá apenas caso o licenciamento
437 seja viável. Sra. Aline Batista Marra responde que terá o licenciamento e que pode colocar na resolução que
438 a norma técnica será de aterro classe 2, ABNT e será cobrado tudo que é cobrado de um aterro de classe
439 2. Trouxe a flexibilidade em relação a geomembrana em função de que foi observado que não é um resíduo
440 que tem uma carga orgânica como resíduo urbano, mas também a flexibilização será avaliada dentro do
441 processo de licenciamento e será regularizado se atender os critérios e ter um destino para os resíduos que
442 estão em áreas inadequadas. Sra. Lisiane Becker expressa sua preocupação com a palavra evitar que
443 aparece na proposta de resolução e pergunta se as áreas que serão regularizadas irão se prestar para
444 futuros eventos? Ou com a resolução irão com qualquer desastre colocar um aterro temporário como
445 permanente. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente responde dizendo que foi copiado o intuito que
446 esta na IN, o evitar foi utilizado por que no momento da crise foi o que tinha no momento dentro do possível e
447 que é um ponto que pode ser discutido. Sr. Paulo Brack/INGÁ justifica o seu pedido de vista dizendo que
448 devido ao curto período não pode analisar a proposta da resolução e considera muito importante a resolução.
449 Sra. Sofia Royer Moraes/FIERGS comenta que o município de Muçum e Roca Sales que foi totalmente
450 inundado e que a dinâmica é completamente diferente da região metropolitana. Que na região a dinâmica de
451 inundações sobe e desce então a onda de cheia dura em torno de 12 a 16 horas, o que é muito diferente de
452 uma onda cheia da região metropolitana que dura dias e pode durar meses. E isso muda completamente a
453 característica do resíduo, muda também à característica da região. Concorda com a palavra evitar por conta
454 da região onde temporariamente o resíduo ficara alocado e depois poderá ser retirado, como consta no artigo
455 5 que esta muito claro. Sr. Renato das Chagas e Silva faz uma contextualização de que a proposta surgiu
456 primeiro em cima das instruções normativas e portaria de 2023 que era uma necessidade foi colocado
457 durante a época de calamidade pública a necessidade dos municípios informarem, e muitos foram informados
458 tanto que tem mais de 80 áreas de conhecimento da FEPAM e tiveram mais áreas que foram
459 desconsideradas por que realmente eram áreas provisórias. Então é compreensível que algumas
460 administrações públicas tenham dificuldades de escolher quais áreas são melhores. As equipes da FEPAM
461 começaram a ir para rua e aí foi confirmado o que se achava na época, que o resíduo não era inerte, mas
462 também não era um resíduo com grau de comprometimento orgânico de resíduo urbano normal do dia a dia, e
463 que alguns municípios teriam dificuldades técnicas e econômicas de retirar de locais que poderiam ficar.
464 Então o CONSEMA está deixando bem claro que vai ser licenciado quando possível. E a Defesa Civil
465 nacional só libera verba para as áreas licenciadas, então essas áreas precisam ter licenciamento ambiental
466 para que o município receba a verba que é uma verba federal e que o estado está precisando. Então a
467 resolução busca isso. Sr. Mario Saffer/SERG pede esclarecimentos sobre os estudos para regularização que
468 são pagos pelos empreendedores e que o município que terá que pagar. Sra. Aline Batista Marra responde
469 que sim o município terá que pagar e por isso que ele terá que ir atrás da verba federal. Sra. Sandra/INGRÉ
470 contribui dizendo que caberia uma orientação no intuito dos municípios já destinarem áreas provisórias em
471 caso de novos eventos. Também complementa dizendo que trazer de alguma maneira normativa que faça
472 com que cada município comece a prever áreas que sejam provisórias para que após possam levar para uma
473 área permanente. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente faz uma observação dizendo que desde
474 setembro estão condicionando repassadas de recursos do estado para o município, à questão de
475 atualização dos planos de contingência dos municípios. Não havendo mais declarações fica o pedido de
476 vistas com prazo de 20 dias. **Passou-se ao item 6 de pauta: INCLUSÃO DE PAUTA:** Sr. Marcelo Camardelli
477 Rosa/SEMA-Presidente faz a leitura do e-mail encaminhado pela Sra. Giovana Santi/Corpo Técnico
478 SEMA/FEPAM que refere-se a ajustes na Resolução CONSEMA N°512/2024 da Irrigação, que tem por
479 exemplo problema de entendimento no ART.4 e falta previsão para licenças de ampliação. Solicita que seja
480 encaminhado a Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústrias. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
481 pergunta se as barragens podem mudar de finalidade. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente
482 responde que passa a ser de uso múltiplo mediante o licenciamento. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA
483 questiona o fato de que quando foram feitas um critério. E ali se fala só sobre irrigação. Como por exemplo,
484 uma PCH. Sr. Ivo Lessa diz que barragem é barragem e tem um critério e um modo a ser feito. Sr. Marcelo
485 Camardelli/SEMA-Presidente complementa dizendo que teria que ser feito outro processo de licenciamento
486 inclusive dentro da FEPAM em outra área. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA pergunta e se a água já estiver
487 acumulada. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente responde que é difícil que uma barragem que tem

488 a finalidade de irrigação, tenha condições de fazer uma PCH. Por que a Barragem de uma PCH quando é
489 feita vem de um recurso hídrico de maior numero que pese. Mas são finalidades distintas do ponto de vista
490 locacional e potencial, teria que ter uma queda por que para poder gerar energia seria outro critério, outra
491 obra de engenharia. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA da o exemplo de uma área em um rio que foi
492 comprado por ser barramento. Não diz que é a mesma coisa, mas que pode haver uma premeditação de
493 licenciar de uma maneira e ai se faz uma barragem para depois tornar outra coisa. Sr. Marcelo Camardelli
494 Rosa/SEMA-Presidente responde dizendo que se pode ate utilizar uma barragem que foi concebida para
495 geração de energia e para depois usar para irrigação, mas o inverso desconhece a viabilidade. Sendo assim
496 não havendo mais declarações. Foi encaminhada a Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústrias.
497 **Passou-se ao item 8 de pauta: ASSUNTOS GERAIS:** Sr. Paulo Brack/INGÁ sugere que trazer o Atlas
498 Energético que foi lançado em agosto para que seja incluída contribuições para revisão a forma que foi
499 desconsiderada a variação ambiental integrada, que desconsidera as áreas núcleo da reserva da biosfera.
500 Também desconsidera a questão das áreas prioritárias para áreas da biodiversidade e também o cenário de
501 perda de biodiversidade nos rios. Foi publicado um trabalho em 2015 sobre a questão de que na bacia do rio
502 Uruguai foi encontrados segundo dados da ANEL 278 empreendimentos previstos só na bacia do rio Uruguai.
503 Será encaminhado um documento destacando a necessidade de resgate da avaliação ambiental integrada e
504 também todos os aspectos relacionados a espécies ameaçadas. Foi contrato pela SEMA uma empresa
505 privada que faz um potencial energético como se fazia no século passado, então esse trabalho esta bastante
506 incompleto e gostaria que fosse para o CONSEMA para poder contribuir para se fazer outro trabalho que
507 incluia a variação ambiental integrada que são um instrumento importante de desenvolvido pela FEPAM e pela
508 SEMA. Sr. Marcelo Camardelli Rosa/SEMA-Presidente diz que ira pedir ao diretor do departamento de
509 energia que faça uma apresentação em relação ao ATLAS para que seja apresentada no CONSEMA. Sra.
510 Lisiane Becker/Mira-SERRA faz a leitura de uma moção encaminhada em 2023 pelo Conselho Nacional da
511 Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e gostaria de saber por que nunca foi respondido e também informa
512 que solicitou na apresentação na apresentação sobre recursos hídricos se não teria como fazer uma
513 sobreposição da vegetação auxiliar em frente a qualidade hídrica. Também diz que em uma entrevista sobre
514 bugios que foi ao ar, mas foi omissa em relação quanto ao projeto de lei já protocolado e será levada a
515 câmara técnica para ver que não há conflito. Manifestou-se com contribuição Sr. Marcelo Camardelli
516 Rosa/SEMA-Presidente. Não havendo nada mais para ser tratado encerrou-se a reunião às 16h10min.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER

Relator:

Processo: 009321-0567/15-5
Auto de Infração: 1464/2015
Local da Infração: Rua São Geraldo n.º 1680, Guaíba/RS
Data da Constatação: 05/11/2015
Recorrente: CMPC Celulose Riograndense LTDA.
CNPJ/CPF: 11.234.954/0001-85

1 – RELATÓRIO

A empresa epigrafada acima foi autuada pelo Departamento de Pesquisas Laboratoriais da Fepam em 05 de novembro de 2015 por *descumprimento do item 4.1.4 da Licença Operacional n.º 4671/2015-DL, por não atender ao Padrão DQO para lançamento de efluente, conforme Resolução CONSEMA n.º 128/2006*. Consta o Laudo de Avaliação 1017/2015 fls. 03).

A referida situação fática foi enquadrada no artigo 66 do Decreto Federal n.º 9.508/2008:

“Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental. “

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Foi gerado o Auto de Infração n.º 1464/2015, no qual foi estipulada uma pena pecuniária de R\$ 9.707,00 e a advertência para empresa apresentar em 30 dias um relatório de adequação de sua ETE, bem como, uma análise do efluente tratado após a implementação de tais melhorias, sob pena de uma multa pecuniária de R\$ 19.414,00.

Houve a citação da parte autuada em 26/11/2015 (fls. 5 verso), ao passo que a mesma apresentou defesa tempestiva (fls.11/175) em 15/12/2015.

O Auto de Infração foi julgado procedente pela decisão administrativa n.º 510/2018 (fl. 183 verso) com base nos pareceres: Parecer Técnico n.º 349/2016 (fl 176/178) e pelo Parecer Jurídico n.º 510510/2018 (fls.180/183). A referida decisão efetuou a manutenção do AI 1464/2015 sendo aplicada a multa no valor de R\$ 9.707,00 e não aplicada a multa de R\$ 19.414,00 uma vez que a ora autuada cumpriu com a exigência advertida no referido Auto de Infração.

Após notificação via AR em 27/02/2018 (fl. 184 verso) a parte autuada apresentou recurso tempestivo (fls. 185/222) em 19/03/2018, contendo os mesmos pedidos anteriormente postos em sua defesa e acrescidos de requerimento de conversão da multa em penalidade de advertência e/ou utilização de circunstâncias atenuantes com vistas a diminuir o valor pecuniário aplicado anteriormente.

O Parecer Técnico n.º 66/2019 (fls 223/224) aponta para o fato de não conter o recurso nenhum elemento novo com possibilidade de alteração do julgado.

Já o Parecer Jurídico n.º 624/2019 (fls.227/232) ratifica a legalidade do procedimento fiscalizatório, não adentrando em análise de argumentos dispostos no recurso, bem como alguns de seus pedidos finais.

A Decisão Administrativa de Recurso n.º 624/2019 (fl. 233) acatou os posicionamentos emitidos nos pareceres acima, mantendo o julgamento já efetuado em primeiro grau.

Novamente notificado em 12.09.2019 (fl 233 verso), CMPC Ltda. interpôs Recurso Administrativo ao Consema em 02/10/2019 (fl. 234/280) arguindo omissões quanto ao julgado em face dos pontos esposados em sua defesa e em seu recurso, a saber: falta de análise do Parecer da Procuradoria Geral do Estado n.º 16.067/2013 (não aplicabilidade do Decreto Federal 6.514/2008); conflito de normas aplicadas ao caso (Decreto Federal 99.275/1990 x Decreto Federal 6.514/2008); ausência de memória de cálculo nos autos processuais; modo inadequado de coleta de amostras quando da fiscalização. Por fim, requer: recebimento do recurso e a nulidade do A.I. .

A Decisão Administrativa n.º 317/2022 (fl. 287) não conheceu o recurso interposto, utilizando como base jurídica o Parecer Jurídico n.º 317/2022 (fls 283/286) o qual assim afirmou: *os demais argumentos do recurso não se enquadram nas hipóteses do artigo 1º da Resolução Consema n.º 350/2017, uma vez que não tratam de omissão de ponto arguido na defesa.*

Após a notificação da decisão acima, ocorrida em 24/03/2022 (fl. 287 verso) foi apresentado Agravo ao Consema em 29/03/2022 (fl.288/299) utilizando como

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

argumentação a omissão dos julgados a respeito de pontos arguidos na defesa, interpretação divergente para casos semelhantes.

Este é o breve relatório dos autos processuais.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende ressaltar que o Agravo foi interposto no prazo estipulado de 5 dias conforme previsto no art. 3º da Resolução CONSEMA nº 350/2017:

Art. 3º- Sobre a não admissibilidade do Recurso ou quanto à reforma da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, o recorrente poderá interpor Agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Diante disso, por cumprir o prazo temporal, o recurso de agravo deve ser conhecido e analisado quanto à sua fundamentação.

O ora Recorrente postula em seu recurso de agravo ao Consema contrapor à decisão Administrativa de Juízo n.º 317/2022, a qual não conheceu o Recurso protocolado em 02/10/2019.

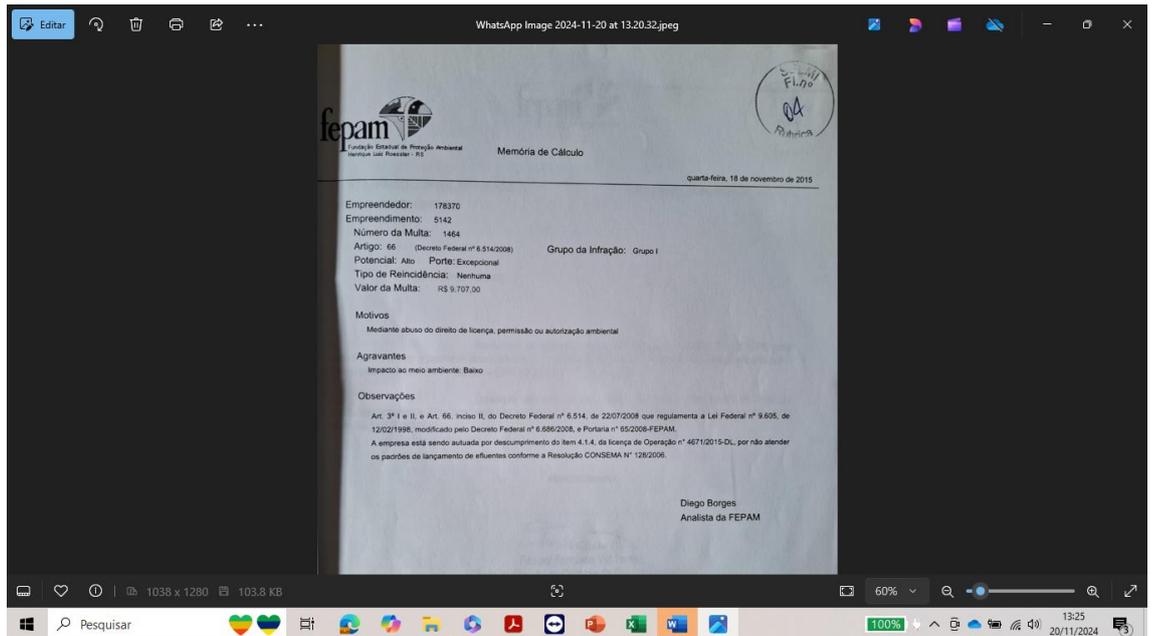
A referida decisão utilizou como parte dispositiva, o que segue: *“Por fim, cumpre destacar que os argumentos do recurso não se enquadram nas hipóteses do artigo 1º da Resolução Consema n.º 350/2017, uma vez que não tratam de omissão de ponto arguido na defesa, da existência de interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA, tampouco da existência de orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante”*.

Salvo melhor juízo, a decisão acima guerreada realmente não contemplou todos os argumentos arguidos em sede recursal.

É importante observar que um dos pontos indicados pelo ora recorrente merece ser reavaliado, pois, após a análise dos autos processuais, restou claro que o mesmo não teve o enfrentamento adequado pela instância anterior.

Consubstanciando para esse entendimento, vislumbra-se que de fato não há uma memória de cálculo em anexo ao auto de infração. O que se tem, talvez fazendo as vezes de memória de cálculo, é um documento (fl. n.º4) apenas constando o valor da multa e o enquadramento legal utilizado.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Uma memória de cálculo deve detalhar todos os procedimentos inerentes à equação que a compõe, com vistas a que qualquer cidadão consiga compreender o rito/caminho percorrido entre o ponto de partida até o resultado final. Deve explicar detalhadamente as etapas de sua construção matemática.

Não é possível entender que o documento acima represente uma memória de cálculo satisfatória, cálculo esse que, levou em consideração vários parâmetros para a sua composição: potencial poluidor, porte do empreendimento além de circunstâncias agravantes.

Não obstante a isso, o ora Recorrente também aponta para o julgamento efetuado pela Fepam (processo administrativo n.º 011192-0567/12-8) no qual foi declarada a nulidade do Auto de Infração face a ausência de memória de cálculo: (...) *assim, considerando que a ausência do documento representa uma diminuição da capacidade de se defender da administrada, verificada a nulidade não do auto de infração em si, mas da notificação do mesmo e, conseqüentemente, dos atos posteriores no expediente administrativo.*

Além disso, colacionou julgados oriundos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nos quais a situação aqui em debate foi devidamente enfrentada.

Não obstante a isso, é importante frisar que essa Câmara de Julgamento já enfrentou situação similar no Processo Administrativo n.º 004050-0567/14-9 (Auto de Infração n.º 807/2015/DICOPI) sendo que o referido julgamento decidiu pela nulidade do A.I. devido à falta de memória de cálculo nos autos processuais:

EMENTA: CÁLCULO DO VALOR DA MULTA SIMPLES. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA VALORAÇÃO DOS AGRAVANTES NO AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, por final, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal reconhece o direito da administração pública de rever os seus atos para o reconhecimento de vícios contidos em tais.

Resta evidente: (i) a falta de uma memória de cálculo correta e (ii) a divergência para com decisões administrativas ilustradas acima nas razões recursais.

Sendo assim, o caso está apto ao encaminhamento consoante determina o artigo 4º da Resolução n.º 350/2017 do Consema:

Art. 4º- Recebido o processo administrativo pelo membro da Câmara Técnica, este elaborará parecer sobre o recurso para apresentação na próxima reunião, onde constará:

- *a ementa: com breve referência do caso concreto, do julgamento e do resultado final;*
- *o relatório: com resumo dos fatos do processo administrativo;*
- *a fundamentação: com a análise das hipóteses de cabimento do recurso e do mérito, quando superada a admissibilidade;*
- *o dispositivo, com a proclamação do resultado, sobre a admissibilidade e, se conhecido, o resultado sobre o seu provimento ou desprovimento;*

Diante do exposto, o presente processo contém uma nulidade que compromete o princípio do devido processo legal e a própria higidez do Auto de Infração 1464/2015.

4 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017 em seu artigo 1º, inciso III combinado com o artigo 3º, o **PARECER** é pelo recebimento do recurso e pelo seu provimento, tendo em vista que a falta de memória de cálculo nos autos processuais acarreta a nulidade do Auto de Infração 1464/2015, devendo o mesmo ser arquivado, por ferir o princípio do devido processo legal e conforme decisões já estabelecidas neste Conselho Julgador.

Porto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2024.

Álvaro Moreira
Representante Farsul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CONSEMA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

Porto Alegre, 2025

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PLENÁRIA..... | 4 |
| Reuniões | 4 |
| Resoluções..... | 7 |
| Frequência..... | 9 |
| CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES | 10 |
| AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA..... | 10 |
| Presidente..... | 10 |
| Reuniões..... | 10 |
| Frequência | 11 |
| ASSUNTOS JURÍDICOS..... | 12 |
| Presidente..... | 12 |
| Reuniões..... | 12 |
| Frequência | 15 |
| BIODIVERSIDADE..... | 16 |
| Presidente..... | 16 |
| Reuniões..... | 16 |
| Frequência | 17 |
| CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL | 18 |
| Presidente..... | 18 |
| Reuniões..... | 18 |
| Frequência | 20 |
| FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE..... | 21 |
| Presidente..... | 21 |
| Reuniões..... | 21 |
| Frequência | 23 |
| GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS..... | 24 |
| Presidente..... | 24 |
| Reuniões..... | 24 |
| Frequência | 27 |
| MINERAÇÃO | 28 |
| Presidente..... | 28 |

| | |
|------------------------------------|-----------|
| Reuniões..... | 28 |
| Frequência..... | 29 |
| PLANEJAMENTO AMBIENTAL..... | 30 |
| Presidente..... | 30 |
| Reuniões..... | 30 |
| Frequência..... | 32 |
| CONCLUSÃO..... | 33 |

PLENÁRIA

➤ REUNIÕES:

O Conselho Estadual do Meio Ambiente reuniu-se em **08** reuniões ordinárias.

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------------|-----------------|--|
| 265^a | 08/02/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 264^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Julgamento de Recursos Administrativos – conforme anexo;3) Resolução que Regulamenta o procedimento da Consulta Pública – Pedidos de Vistas – conforme anexos;4) Relatório Anual/2023 – conforme anexo;5) Apresentação do Fluxo de Processos das Juntas;6) Assuntos Gerais; |
| 266^a | 14/02/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 265^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Resolução de Alteração da Resolução 372/2018 – conforme anexo;3) Relatório Anual/2023 – conforme anexo;4) PROA 24/0500-0000646-4 - Zoneamento Minerário do Baixo Jacuí – conforme anexo;5) Assuntos Gerais; |
| 267^a | 11/04/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 266^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Voto Vista MIRA-SERRA - Resolução de Alteração da Resolução 372/2018 - CODRAMs – conforme anexo;3) Resolução de Alteração da Resolução 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;4) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;5) Assuntos Gerais; |
| | | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 267^a Reunião Ordinária do Consema |

| | | |
|-------------------------------|------------------------|--|
| <p>268^a</p> | <p>09/05/23</p> | <p>- conforme anexo;</p> <p>2) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;</p> <p>3) Minuta de Alteração da Resolução 323/2016 - conforme anexo;</p> <p>4) Resolução de Alteração da Resolução 372/2018 – CODRAMs IRRIGAÇÃO – conforme anexo;</p> <p>5) Alteração da Resolução 372/2018 – inclusão novo CODRAM – conforme anexo;</p> <p>6) Eleição do representante do CONSEMA no Conselho do Plano Rio Grande;</p> <p>7) Assuntos Gerais;</p> |
| <p>269^a</p> | <p>08/08/24</p> | <p>6) Aprovação da Ata da 268^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>7) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;</p> <p>8) Minuta de Alteração da Resolução 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;</p> <p>9) Of. CTP GCEM nº 010/2024 – Retirada de Item de pauta – conforme anexo;</p> <p>10) Of. CTP GCEM nº 011/2024 – RSDN – conforme anexo;</p> <p>11) Minuta de Alteração da 323/2016- conforme anexo (votos vistas);</p> <p>12) Resolução de Alteração da Resolução 372/2018 – CODRAMs IRRIGAÇÃO – conforme anexo;</p> <p>13) Alteração da Resolução 296/2015;</p> <p>14) Assuntos Gerais;</p> |
| | | <p>1) Aprovação da Ata da 269^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme</p> |

| | | |
|------------------------|-----------------|---|
| 270^a | 12/09/24 | <p>anexo;</p> <p>3) Minuta de Alteração da Resolução 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;</p> <p>4) Alteração da Resolução 296/2015;</p> <p>5) Minuta de Alteração da Resolução 372/2018 – CODRANs Mineração – conforme anexo;</p> <p>6) Ofício CTP Biodiversidade 004/2024 – conforme anexo;</p> <p>7) Ofício FEPAM nº 348/2024 – conforme anexo;</p> <p>8) Ofício MIRA-SERAA nº 024/2024 – conforme anexo;</p> <p>9) Assuntos Gerais;</p> |
| 271^a | 10/10/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 270^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Minuta de Alteração 372/2018 – conforme anexo;</p> <p>3) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;</p> <p>4) Proposta de Moção do Instituto MIRA-SERRA;</p> <p>5) Assuntos Gerais;</p> |
| 272^a | 12/12/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 271^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Aprovação do Cronograma 2025 – conforme anexo;</p> <p>3) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;</p> <p>4) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;</p> <p>5) Ofício da CTP PLAMB – Resposta sobre Recomendação do Instituto MIRA-SERRA – conforme anexo;</p> <p>6) Eleição da Comissão Eleitoral da 5^o vaga das Entidades Ambientais;</p> <p>7) Assuntos Gerais</p> |

➤ **RESOLUÇÕES**

Foram publicadas **17** Resoluções

| | | |
|------------|--|------------|
| 506 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 13/03/2024 |
| 507 | Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da Lei Estadual nº 15.434/2020. | 27/02/2024 |
| 508 | Institui o Grupo de Monitoramento Permanente de Logística Reversa. | 08/03/2024 |
| 509 | Altera a Resolução 498/2023 - Aprova o Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul | 26/03/2024 |
| 510 | Altera a Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 02/05/2024 |
| 511 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 30/08/2024 |
| 512 | Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos de irrigação, e revoga as Resoluções 323/2016; 336/2017 e 340/2017. | 29/08/2024 |
| 513 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 19/08/2024 |
| 514 | Altera a Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 18/08/2024 |
| 515 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 16/09/2024 |
| 516 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, | 16/09/2024 |

| | | |
|------------|--|------------|
| | sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | |
| 517 | Altera a Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 16/09/2024 |
| 518 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 16/09/2024 |
| 519 | Altera a Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 14/10/2024 |
| 520 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 16/10/2024 |
| 521 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 17/12/2024 |
| 522 | Altera a Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 17/12/2024 |

➤ **FREQUÊNCIA DA PLENÁRIA**

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DO ESTADO | 5 | 3 | 62,5% |
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 5 | 3 | 62,5% |
| CEA | 6 | 2 | 75% |
| CREA-RS | 6 | 2 | 75% |
| CORPO TÉCNICO FZB/SEMA/FEPAM | 8 | | 100% |
| FAMURS | 8 | | 100% |
| FARSUL | 8 | | 100% |
| FECOMÉRCIO | 7 | 1 | 87,5% |
| FEPAM | 8 | | 100% |
| FETAG | 6 | 2 | 75% |
| FIERGS | 8 | | 100% |
| IBAMA | 5 | 3 | 62,5% |
| INGÁ | 4 | 4 | 50% |
| MIRA - SERRA | 7 | 1 | 87,5% |
| MOVIMENTO ROESSLER | 6 | 2 | 75% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 7 | 1 | 87,5% |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 3 | 5 | 37,5% |
| SECRETARIA DA CULTURA | 6 | 2 | 75% |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 7 | 1 | 87,5 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 4 | 4 | 50% |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO | 5 | 3 | 62,5% |
| SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 5 | 3 | 62,5 |
| SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO | 7 | 1 | 87,5 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 8 | | 100% |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 6 | 2 | 75% |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO | 7 | 1 | 87,5 |
| SINDIÁGUA | 3 | 5 | 37,5% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 8 | | 100% |
| IGRÉ | 6 | 2 | 75% |

CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

➤ AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA – AGROIND:

Presidente: Paula Paiva Hofmeister/FARSUL

Reuniões: A CTP de Agropecuária e Agroindústria reuniu-se em 11 reuniões (03 ordinárias e 08 extraordinária):

| Nº | DATA | PAUTA |
|-------------------------|-------------|--|
| 38ª Extraor. | 27/02/24 | 1) Minuta de Atualização da Resolução CONSEMA 323/2016; |
| 39ª Extraor. | 01/03/24 | 1) Minuta de Atualização da Resolução CONSEMA 323/2016; |
| 40ª Extraor. | 11/04/24 | 1) Primeira reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 41ª Extraor. | 16/04/24 | 1) Segunda reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 121ª | 17/04/24 | 1) Aprovação das Atas da 38ª e 39ª Reuniões Extraordinárias da CTP AGROIND – conforme anexos; 2) Retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; 3) Assuntos Gerais |
| 42ª Extraor. | 23/04/24 | 1) Terceira reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 43ª Extraor. | 25/04/24 | 1) Quarta reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 44ª Extraor. | 26/04/24 | 1) Quinta reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 122ª | 19/06/24 | 1) Conclusão da minuta da Resolução de Irrigação |
| 45ª Extraor. | 10/07/24 | 1) Aprovação das Atas de números 38ª – 39ª – 40ª – 41ª – 42ª – 43ª – 44ª das Reuniões Extraordinárias e as Atas de números 121ª - 122ª das Reuniões Ordinárias da CTP de Agropecuária e Agroindústria sobre a minuta da Resolução de Irrigação; 2) Assuntos gerais. |
| 123ª | 16/10/24 | 1) Aprovação da Ata de número 45ª da Reunião Extraordinárias da CTP de Agropecuária e Agroindústria – conforme anexo; 2) Retorno do Ofício da SEAPI sobre o MPA da Aquicultura – conforme anexo; 3) Relato do GT dos Tanques Redes; 4) Assuntos gerais. |

Frequência CTP AGROIND:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|--|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO DA FEPAM | 11 | 0 | 100% |
| CREA | 1 | 3 | 25% |
| FAMURS | 11 | 0 | 100% |
| FARSUL | 11 | 0 | 100% |
| FEPAM | 11 | 0 | 100% |
| FETAG – RS | 10 | 1 | 90,9% |
| FIERGS | 9 | 2 | 81,8% |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA –SSP | 10 | 1 | 90,9% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 10 | 1 | 90,9% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 10 | 1 | 90,9% |

➤ **ASSUNTOS JURÍDICOS – AJU:**

Presidente: Marion Luiza Heinrich.

Reuniões: A CTP de Assuntos Jurídicos reuniu-se em 09 **Reuniões (07 ordinárias e 02 extraordinárias)**:

| Nº | DATA | PAUTA |
|---------------------|-----------------|--|
| 209ª | 24/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 208ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2) Aprovação do CRONOGRAMA CTP AJU – 2024 3) VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) - Proc. 52344.0567.17.4 - FUNDAÇÃO PROAMB 4) Parecer FIERGS - Paula Lavratti Proc 010274.05.67/11.2 5) Parecer FARSUL- Alvaro Moreira Proc- 0070600567/16-9 6) VOTO – VISTA – FEPAM – Igor Raldi - Proc- 4050-0567/14-9 7) Assuntos Gerais. |
| 29ª Extraor. | 05/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 209ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2) VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) - Proc. 52344.0567.17.4 - FUNDAÇÃO PROAMB 3) VOTO – VISTA – FEPAM – Igor Raldi - Proc- 4050-0567/14-9 4) Assuntos Gerais. |
| 210ª | 27/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 29ª Reunião Extraordinária da CTP AJU; 2) FUNDAÇÃO PROAMB – Processo Administrativo nº 52344-05.67/17-4 - VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) ; 3) INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LEAL SANTOS LTDA – Processo Administrativo nº 4050-05.67/14-9 – VOTO VISTA - FEPAM - Igor Raldi; 4) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705-05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino); 5) Assuntos Gerais. |
| 211ª | 24/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 29ª Reunião Extraordinária da CTP AJU e Ata sem Quorum; |

| | | |
|---------------------|-----------------|---|
| | | <ol style="list-style-type: none"> 2) FUNDAÇÃO PROAMB – Processo Administrativo nº 52344-05.67/17-4 - VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA); 3) INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LEAL SANTOS LTDA – Processo Administrativo nº 4050-05.67/14-9 – VOTO VISTA – FEPAM – Igor Raldi; 4) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705-05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino); 5) Assuntos Gerais. |
| 212ª | 24/07/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 211ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2) Apresentação da Resolução sobre competência para autorizar projetos de recuperação de áreas degradadas - Versão final; 3) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705-05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino); 4) Assuntos Gerais. |
| 30ª Extraor. | 05/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 212ª Reunião Ordinária da CTP AJU; 2) Minuta de Resolução que define a competência para aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada decorrente; 3) Assuntos Gerais. |
| 213ª | 23/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 30ª Reunião Extraordinária da CTP AJU; 2) MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA – Processo Administrativo nº 002835- 05.67/16-6 – SSP (Tenente Hochmuller); 3) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705- 05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino); 4) LAUNER QUIMICA IND E COM LTDA – Processo Administrativo nº 008238- 05.67/16-9 – SSP (Tenente Hochmuller); 5) JEFFERSON SCOTTO – Processo Administrativo nº 000055-05.67/18-6 – SEAPI e FIERGS; 6) Apresentação da Resolução sobre competência para autorizar projetos de recuperação de áreas degradadas - Versão final; |

| | | |
|------------------------|-----------------|--|
| | | <p>7) Lista de processos com pendência de parecer;</p> <p>8) Assuntos Gerais</p> |
| 214^a | 27/11/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 213^a Reunião Extraordinária da CTP AJU;</p> <p>2) AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Processo Administrativo nº 018711-05.67/12-0 – Corpo Técnico FEPAM (Dr. Ruben Bento)</p> <p>3) MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA – Processo Administrativo nº 002835- 05.67/16-6 – SERGS – voto vista (Dr. Alexandre);</p> <p>4) GILSO LARI TRENNEPOHL – Processo Administrativo nº 003892-05.67/15-8 – SERGS (Dr. Alexandre);</p> <p>5) Assuntos Gerais.</p> |
| 215^a | 19/12/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 214^a Reunião Extraordinária da CTP AJU – conforme anexo;</p> <p>2) Eleição para Presidente da CTP;</p> <p>3) Cronograma – conforme anexo;</p> <p>4) SUZANA STAPELBROEK TRENNEPOHL – Processo Administrativo nº 003891- 05.67/15-5 – SEMA – voto vista (Dra. Mariana);</p> <p>5) Assuntos Gerais.</p> |

Frequência CTP AJU:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|--|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO FZB/FEPAM/SEMA | 7 | 2 | 77,7% |
| FAMURS | 9 | 0 | 100% |
| FARSUL | 7 | 2 | 77,7% |
| FEPAM | 5 | 4 | 55,5% |
| FETAG | 6 | 3 | 66,6% |
| FIERGS | 9 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 9 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 6 | 3 | 66,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 8 | 1 | 88,8% |

➤ **BIODIVERSIDADE – BIODIV:**

Presidente: Taiana Ramidoff/SERGS

Reuniões: A CTP de Biodiversidade reuniu-se em 04 Reuniões (03 ordinárias – 01 extraordinárias).

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------------------------|-----------------|---|
| 139^a | 03/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 43^o Reunião Extraordinária – conforme anexo; 2) Apresentação do Relatório de Análise do Componente Conectividade e Permeabilidade produzido pelo GT instituído no âmbito da CTPBIO - conforme anexo; 3) Assuntos gerais |
| 140^a | 01/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 139^o Reunião Ordinária – conforme anexo; 2) Retorno da Plenária do Consema – Of. CTPBIO nº 004/2024 – conforme anexo; 3) Próximos passos para a complementação e qualificação do estudo “Diagnóstico da paisagem e áreas de conectividade campestre para zoneamento ambiental da silvicultura”, conforme sugestões da CTPBIO, por meio do Relatório de análise do componente Conectividade e Permeabilidade - conforme anexo; 4) Assuntos gerais |
| 44^a Extraor. | 22/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 139^o Reunião Ordinária – conforme anexo; 2) Retorno da Plenária do Consema – Of. CTPBIO nº 004/2024 – conforme anexo; 3) Próximos passos para a complementação e qualificação do estudo “Diagnóstico da paisagem e áreas de conectividade campestre para zoneamento ambiental da silvicultura”, conforme sugestões da CTPBIO, por meio do Relatório de análise do componente Conectividade e Permeabilidade - conforme anexo; 4) Assuntos gerais |

Frequência CTP BIODIV:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 0 | 3 | 0 |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| CREA | 0 | 3 | 0 |
| FAMURS | 3 | 0 | 100% |
| FARSUL | 3 | 0 | 100% |
| FECOMÉRCIO | 2 | 1 | 66,6% |
| FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| FETAG | 0 | 3 | 0 |
| FIERGS | 3 | 0 | 100% |
| IBAMA | 1 | 2 | 33,3% |
| INGÁ | 1 | 2 | 33,3% |
| MIRA-SERRA | 0 | 3 | 0 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 3 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 1 | 2 | 33,3% |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 2 | 1 | 66,6% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 3 | 0 | 100% |
| SINDIÁGUA | 2 | 1 | 66,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 2 | 1 | 66,6% |

➤ **CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL - CQA:**

Presidente: Tiago José Pereira Neto/FIERGS

Reuniões: A CTP de Controle e Qualidade Ambiental reuniu-se em **06 reuniões (06 ordinárias):**

| Nº | DATA | PAUTA |
|-------------|-----------------|--|
| 147ª | 25/01/24 | 1) Aprovação da Ata da 146ª Reunião Ordinária – conforme anexos; 2) Aprovação do Cronograma 2024 – conforme anexos; 3) Solicitação do Município de Rio Grande – RS – conforme anexos; 4) Assuntos Gerais. |
| 148ª | 22/02/24 | 1) Aprovação da Ata da 147ª Reunião Ordinária – conforme anexos; 2) Solicitação do Município de Rio Grande – RS – conforme anexos; 3) Assuntos Gerais. |
| 149ª | 22/08/24 | 1) Aprovação da Ata da 148ª Reunião Ordinária – conforme anexos; 2) Proposta de Resolução que estabelece critérios para o licenciamento ambiental, regularização ou encerramento das áreas utilizadas de forma temporária ou definitivas para os Resíduos Sólidos de Desastres Naturais (RSDN) – conforme anexo; 3) Assuntos Gerais. |
| 150ª | 26/09/24 | 1) Aprovação da Ata da 149ª Reunião Ordinária – conforme anexos; 2) Resolução sobre o gerenciamento e os critérios de destinação final - conforme anexo; 3) Reaproveitamento de resíduo de LETA para base de asfalto, pavimentação de ruas e afins - conforme anexo; 4) Ofício FEPAM regulamentação do Art. 89 do Código Estadual do Meio Ambiente - conforme anexo; 5) Assuntos Gerais. |
| 151ª | 28/11/24 | 1) Aprovação da Ata da 150ª Reunião Ordinária – conforme anexos; 2) Resolução sobre o gerenciamento e os critérios de |

| | | |
|------------------------|-----------------|---|
| | | <p>destinação final - conforme anexo;</p> <p>3) Reaproveitamento de resíduo de LETA para base de asfalto, pavimentação de ruas e afins - conforme anexo;</p> <p>4) Assuntos Gerais.</p> |
| 152^a | 17/12/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 151^a Reunião Ordinária - conforme anexos;</p> <p>2) Eleição para Presidente;</p> <p>3) Cronograma - conforme anexo;</p> <p>4) Resolução sobre o gerenciamento e os critérios de destinação final - conforme anexo;</p> <p>5) Reaproveitamento de resíduo de LETA para base de asfalto, pavimentação de ruas e afins - conforme anexo;</p> <p>6) Assuntos Gerais.</p> |

Frequência CTP CQA:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 6 | 0 | 100% |
| CREA | 4 | 2 | 66,6% |
| FAMURS | 6 | 0 | 100% |
| FARSUL | 6 | 0 | 100% |
| FECOMÉRCIO | 4 | 2 | 66,6% |
| FEPAM | 5 | 1 | 83,3% |
| FIERGS | 6 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 5 | 1 | 83,3% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / SSP | 4 | 2 | 66,6% |
| SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS | 6 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 6 | 0 | 100% |

➤ **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA:**

Presidente: Cylon Rosa Neto/SERGS

Reuniões: A CTP do FEMA reuniu-se em 10 reuniões (10 ordinárias e 03 extraordinárias):

| Nº | DATA | PAUTA |
|-------------------------|-----------------|--|
| 74ª | 03/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 73ª Reunião Ordinária; 2) Cronograma 2024; 3) Apresentação do Resultado Financeiro 2023; 4) Orçamento 2024; 5) SEMA-DISAM - Plano de Trabalho FEMA; 6) Comando Ambiental da Brigada Militar; 7) Delegacia de Policia de Esteio; 8) E-mail DRH; 9) Assuntos Gerais. |
| 75ª | 07/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 74ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Comando Ambiental da Brigada Militar; 4) Delegacia de Policia de Esteio; 5) Assuntos Gerais. |
| 27ª Extraor. | 21/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação das Atas da 74ª Reunião Ordinária e da 75ª Reunião Ordinária (SEM QUORUM). 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Comando Ambiental da Brigada Militar; 4) Delegacia de Policia de Esteio; 5) Assuntos Gerais. |
| 76ª | 03/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 27ª Reunião Extraordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Apresentação DBIO/DUC – Taiana Ramidoff; 4) Inclusão de Pauta – Proposta de Projeto para Solicitação de Recursos; 5) Assuntos Gerais. |
| 77ª | 03/07/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 76ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Consulta sobre liberação de Recurso – Brigada Militar 4) Solicitação de Recursos – Educação Ambiental |

| | | |
|--------------------------|-----------------|---|
| | | 5) Assuntos Gerais. |
| 28ª Extraor. | 31/07/24 | 1) Aprovação da Ata 77ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Projeto DUC FAUNA; 4) Assuntos Gerais. |
| 78ª | 04/09/24 | 1) Aprovação da Ata 28ª Reunião Extraordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Projetos em Andamento; 4) Assuntos Gerais. |
| 79ª | 02/10/24 | 1) Aprovação da Ata 78ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Ofício 389/2024 FEPAM; 4) Assuntos Gerais. |
| 80ª | 06/11/24 | 1) Aprovação da Ata da 79ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Assuntos Gerais. |
| 29ª Extraord. | 11/12/24 | 1) Aprovação da Ata da 80ª Reunião Ordinária; 2) Eleição Presidente 2025; 3) Aprovação do Cronograma 2025; 4) Apresentação do Fechamento Financeiro 2024; 5) Apresentação Dennis sobre Banhado do Maçarico; 6) Plano de Trabalho FEMA - Walter; 7) Assuntos Gerais; |

Frequência CTP FEMA:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|--|------------------|------------------|----------------------|
| <i>COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS</i> | 10 | 0 | 100% |
| <i>CORPO TÉCNICO FEPAM</i> | 8 | 2 | 80% |
| <i>CREA-RS</i> | 03 | 07 | 30% |
| <i>FAMURS</i> | 10 | 0 | 100% |
| <i>FARSUL</i> | 6 | 4 | 60% |
| <i>FEPAM</i> | 9 | 1 | 90% |
| <i>SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL</i> | 8 | 2 | 80% |
| <i>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i> | 5 | 5 | 50% |
| <i>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO</i> | 8 | 2 | 80% |
| <i>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA</i> | 5 | 5 | 50% |
| <i>SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS</i> | 9 | 1 | 90% |

➤ **GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS – GCEM:**

Presidente: Tiago Pereira Neto/FIERGS

Reuniões: A CTP de Gestão Compartilhada

Estado/Municípios reuniu-se em 12 **reuniões (10**

ordinárias e 02 extraordinárias):

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------------|-----------------|---|
| 249^a | 18/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 248^a Ordinária da CTP GCEM; 2) PROA – 23050000060510 Processo Administrativo; 3) Considerações GT Atracadouro – conforme anexo; 4) Conflitos em relação à existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS); 5) Assuntos Gerais. |
| 250^a | 15/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 249^a Ordinária da CTP GCEM; 2) Ofício e Alterações Res. 372/2018 conforme GT Atracadouro; 3) Atividades correlatas – proposta de alteração; 4) Conflitos em relação à existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS); 5) Encaminhamento ao CONSEMA – Alteração de CODRAMs 3414,40 e 3414,80 (aprovação em 01/12/2022); 6) Encaminhamento FEPAM – CODRAM 1061,20: Fabricação de Artefatos de Vidro; 7) Assuntos Gerais. |
| 251^a | 21/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 249^a e 250^a Reunião Ordinária da CTP GCEM; 2) Atividades correlatas – proposta de alteração conforme GT Correlatas; 3) Lavra de calcário, argila industrial (caulim) Mineração – (CODRAM 530,01); 4) Alterações Resolução 372/2018 conforme GT Atracadouro; 5) Assuntos Gerais. |
| 252^a | 18/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 251^a da Reunião Ordinária da CTP GCEM; 2) Alterações Resolução 372/2018 conforme GT Atracadouro; 3) Demandas Fepam – Divisão de Mineração; 4) Inclusão de CODRAM na LAC – conforme anexo; |

| | | |
|-------------------------|-----------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> 5) Exclusão do CODRAM 4812,00 – Estações de Rádio; 6) Ofício de Passo Fundo; 7) Assuntos Gerais. |
| 98ª Extraor. | 29/04/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Ofício encaminhado pela CTP AGROIND – IRRIGAÇÃO - conforme anexo; |
| 253ª | 18/07/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Ata da 252ª da Reunião Ordinária e ata da reunião extraordinária. - conforme anexo; 2) Proposta SEMA novo CODRAM - Disposição de Resíduos Sólidos de Desastres Naturais (RSDN) - conforme anexo; 3) Devoluções de pautas CONSEMA: GT Correlatas e Parcelamento do solo e desdobro (CODRAMs 3414,40 e 3414,80); 4) Demandas FEPAM – Divisão de Mineração; 5) Ofício de dispensa de LAC – Óleo Mineral Isolante; 6) Retomada GT Atracadouro; 7) Assuntos Gerais. |
| 99ª Extraor. | 25/07/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Ata da 98ª reunião extraordinária; 2) Proposta SEMA novo CODRAM - Disposição de Resíduos Sólidos de Desastres Naturais (RSDN); 3) Demandas FEPAM – Divisão de Mineração; 4) Devolução de pauta CONSEMA: Aprovação da minuta de Correlatas; 5) Proposta de exclusão dos CODRAMs 10580,10 e 10580,20 - Resolução Prad (CTPAJU); 6) Ofício de dispensa de LAC – Óleo Mineral Isolante; 7) Assuntos Gerais. |
| 254ª | 15/08/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 98ª e 99ª das Reuniões Extraordinárias e 253ª Reunião Ordinária; 2) Demandas FEPAM – Divisão de Mineração; 3) Assuntos Gerais. |
| 255ª | 19/09/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 254ª Reunião Ordinária; 2) Demanda AMZOP – Criação de Suínos; 3) Estações de Rádio Base – CODRAM 4812,00; 4) Relato dos GTs; 5) Assuntos Gerais. |
| 256ª | 17/10/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 255ª Reunião Ordinária; 2) Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 – Corte e Aproveitamento de Matéria Prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais (Demanda Caxias do |

| | | |
|------------------------|-----------------|---|
| | | <p>Sul/FAMURS);</p> <p>3) Avaliação das demandas da CTPGCEM e definição de relatores – (tabela https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SIKX5oZLow52X21X52tU2_ZnvFQAixqT/edit?gid=307770839#gid=3077708393);</p> <p>4) Relato dos GTs – drive dos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/19eL1c70KTTL9OZtK4gUA8bT-970ycYXQ?usp=share_link</p> <p>5) Assuntos Gerais;</p> |
| 257^a | 24/11/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 256^a Reunião Ordinária;</p> <p>2) Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 – Corte e Aproveitamento de Matéria Prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais (Demanda Caxias do Sul/FAMURS);</p> <p>3) Avaliação das demandas da CTPGCEM e definição de relatores – (Relato dos GTs – drive dos documentos</p> <p>4) Assuntos Gerais;</p> |
| 258^a | 19/12/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 257^a Reunião Ordinária;</p> <p>2) Eleição para Presidente da CTP;</p> <p>3) Aprovação Cronograma – conforme anexo;</p> <p>4) Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 – Corte e Aproveitamento de Matéria Prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais (Demanda Caxias do Sul/FAMURS);</p> <p>5) Proposta de Resolução – GT Pesca Artesanal;</p> <p>6) Avaliação das demandas da CTPGCEM e definição de relatores – (tabela https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SIKX5oZLow52X21X52tU2_ZnvFQAixqT/edit?usp=drive_link&oid=108103727012344898646&rtpof=true&sd=true)</p> <p>7) Relato dos GTs;</p> <p>8) Assuntos Gerais.</p> |

Frequência CTP GCEM:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO SEMA/FEPAM | 10 | 2 | 83,3% |
| FAMURS | 12 | 0 | 100% |
| FARSUL | 12 | 0 | 100% |
| FEPAM | 11 | 1 | 91,6% |
| FIERGS | 12 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 11 | 1 | 91,6% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 10 | 2 | 83,3 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 11 | 1 | 91,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 11 | 1 | 91,6 |

➤ **MINERAÇÃO – MINER:**

Presidente: Leandro Fagundes/FIERGS

Reuniões: A CTP Mineração reuniu-se em **03** ordinárias

| Nº | DATA | PAUTA |
|-------------|-----------------|--|
| 109ª | 15/04/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação das Atas 107ª e 108ª Reunião Ordinária da CTP MINER;2) PROA 24/0500-0000646-4 - Zoneamento da Mineração de Areia - Demanda MPRS – conforme anexo;3) Assuntos gerais. |
| 110ª | 21/10/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata 109ª Reunião Ordinária da CTP MINER;2) CODRAMs de Mineração – conforme anexo;3) Andamento do GT do Zoneamento de Areia no Rio Jacuí;4) Assuntos gerais. |
| 111ª | 18/11/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata 110ª Reunião Ordinária da CTP MINER;2) Demandas do DMIN FEPAM ao CONSEMA;3) Assuntos gerais. |

Frequência CTP MINER:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 3 | 0 | 100% |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| CREA-RS | 2 | 1 | 66,6% |
| FAMURS | 3 | 0 | 100% |
| FARSUL | 3 | 0 | 100% |
| FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| FIERGS | 3 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 3 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 2 | 1 | 66,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 3 | 0 | 100% |

➤ **PLANEJAMENTO AMBIENTAL – PLAMB:**

Presidente: Eduardo Osório Stumpf/SERGS

Reuniões: A CTP de Planejamento Ambiental reuniu-se em 10 Reuniões: **(08 ordinárias e 02 extraordinárias)**

| Nº | DATA | PAUTA |
|---------------------|-----------------|--|
| 32ª | 16/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 31ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Aprovação do Cronograma 2024; 3) Procedimentos para Autorização Municipal para realização de Eventos Automotivos 4x4; 4) Assuntos Gerais. |
| 33ª | 20/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 32ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Apresentação sobre Eventos Automotivos Rally de Regularidade 4X4, Equipe Trecho 1; 3) Assuntos Gerais. |
| 34ª | 19/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 32ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Autorização Municipal Eventos Automotivos 4x4; 3) Assuntos Gerais. |
| 35ª | 16/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 34ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada; 3) Assuntos Gerais. |
| 36ª | 20/08/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 34ª e 35ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada; 3) Assuntos Gerais. |
| 05ª Extraor. | 05/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada; 2) Assuntos Gerais. |
| 37ª | 17/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 5ª Reunião Extraordinária da CTP PLAMB; 2) Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de estrada; |

| | | |
|---------------------|-----------------|--|
| | | 3) Assuntos Gerais. |
| 38ª | 15/10/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária e Ata Sem Quórum da 37ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 5ª Reunião Extraordinária da CTP PLAMB;</p> <p>2) Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de estrada;</p> <p>3) Ofício Mira-Serra nº 024/2024 – conforme anexo;</p> <p>4) Assuntos Gerais.</p> |
| 06ª Extraod. | 30/10/24 | <p>1) Recomendação – conforme anexo; https://docs.google.com/document/d/1hXypjeDu3-Z7uIKF_Vi5e2kdq9NOXUm0/edit?usp=drive_link&oid=110752598986166121584&rtpof=true&sd=true</p> <p>2) Assuntos Gerais.</p> |
| 39ª | 19/11/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 38ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 6ª Reunião Extraordinária da CTP PLAMB;</p> <p>2) Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de estrada – Apresentação de experiências de municípios e ONGs Ambientais;</p> <p>3) Assuntos Gerais.</p> |

Frequência CTP PLAMB:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 10 | 0 | 100% |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 10 | 0 | 100% |
| FAMURS | 9 | 1 | 90% |
| FARSUL | 9 | 1 | 90% |
| FEPAM | 9 | 1 | 90% |
| FIERGS | 6 | 4 | 60% |
| MIRA-SERRA | 10 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 8 | 2 | 80% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 6 | 4 | 60% |
| SECRETARIA DO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 8 | 2 | 80% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 5 | 5 | 60% |

CONCLUSÃO

O Relatório de Atividades 2024 evidencia o intenso trabalho realizado por este Conselho ao longo do ano. Durante esse período, foram convocadas e assessoradas diversas reuniões das Câmaras Técnicas e da Plenária, refletindo o dinamismo e a relevância de nossas ações.

A análise dos dados demonstra um crescimento contínuo na demanda, evidenciando o comprometimento de todos os envolvidos – Presidência, Secretaria Executiva e Conselheiros – que, com dedicação, garantem o pleno funcionamento deste Conselho. Nosso debate constante e a busca por soluções eficazes reforçam o papel ativo na discussão e encaminhamento dos temas ambientais.

As atividades desenvolvidas abrangem diversas demandas interligadas, como convocações, elaboração de atas, andamento de processos, encaminhamentos da Plenária, publicações no Diário Oficial, atualização do site e contatos mensais com os conselheiros, que também representam as Instituições nas CTPs. Essa estrutura operacional assegura que o trabalho seja realizado com agilidade, eficácia e transparência, contribuindo para a gestão das questões ambientais sob a responsabilidade do CONSEMA.

CLAUDIA LUNKES BAYER
Secretária Executiva do CONSEMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIOAMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
CONSEMA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2024

Porto Alegre
2024

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| PLENÁRIA | 4 |
| Reuniões | 4 |
| Resoluções | 7 |
| Frequência | 9 |
| CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES | 10 |
| AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA..... | 10 |
| Presidente | 10 |
| Reuniões | 10 |
| Frequência..... | 11 |
| ASSUNTOS JURÍDICOS | 12 |
| Presidente | 12 |
| Reuniões | 12 |
| Frequência..... | 15 |
| BIODIVERSIDADE | 16 |
| Presidente | 16 |
| Reuniões | 16 |
| Frequência..... | 17 |
| CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL | 18 |
| Presidente | 18 |
| Reuniões | 18 |
| Frequência..... | 20 |
| FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE..... | 21 |
| Presidente | 21 |
| Reuniões | 21 |
| Frequência..... | 23 |
| GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNÍCIPIOS | 24 |
| Presidente | 24 |
| Reuniões | 24 |
| Frequência..... | 27 |
| MINERAÇÃO | 28 |
| Presidente | 28 |
| Reuniões | 28 |
| Frequência..... | 29 |

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| PLANEJAMENTO AMBIENTAL | 30 |
| Presidente | 30 |
| Reuniões | 30 |
| Frequência..... | 32 |
| CONCLUSÃO | 33 |

PLENÁRIA:

➤ **REUNIÕES:**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente reuniu-se em 08 reuniões (08 ordinárias):

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------|-------------|--|
| 265 ^a | 08/02/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 264^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Julgamento de Recursos Administrativos – conforme anexo;3) Resolução que Regulamenta o procedimento da Consulta Pública – Pedidos de Vistas – conforme anexos;4) Relatório Anual/2023 – conforme anexo;5) Apresentação do Fluxo de Processos das Juntas;6) Assuntos Gerais; |
| 266 ^a | 14/02/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 265^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Resolução de Alteração da 372/2018 – conforme anexo;3) Relatório Anual/2023 – conforme anexo;4) PROA 24/0500-0000646-4 - Zoneamento Minerário do Baixo Jacuí – conforme anexo;5) Assuntos Gerais; |
| 267 ^a | 11/04/24 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 266^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Voto Vista MIRA-SERRA - Resolução de Alteração da 372/2018 - CODRAMs – conforme anexo;3) Resolução de Alteração 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;4) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;5) Assuntos Gerais; |
| 268 ^a | 09/05/23 | <ol style="list-style-type: none">1) Aprovação da Ata da 267^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;2) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;3) Minuta de Alteração da 323/2016- conforme anexo;4) Resolução de Alteração 372/2018 – CODRANs IRRIGAÇÃO – conforme anexo;5) Alteração Resolução 372/2018 – inclusão novo CODRAN – conforme anexo;6) Eleição representante do CONSEMA no Conselho do Plano Rio Grande;7) Assuntos Gerais; |

| | | |
|------------------|----------|--|
| 269 ^a | 08/08/24 | <p>6) Aprovação da Ata da 268^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>7) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;</p> <p>8) Minuta de Alteração 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;</p> <p>9) Of. CTP GCEM nº 010/2024 – Retirada de Item de pauta – conforme anexo;</p> <p>10) Of. CTP GCEM nº 011/2024 – RSDN – conforme anexo;</p> <p>11) Minuta de Alteração da 323/2016- conforme anexo (votos vistas);</p> <p>12) Resolução de Alteração 372/2018 – CODRANs IRRIGAÇÃO – conforme anexo;</p> <p>13) Alteração da Resolução 296/2015;</p> <p>14) Assuntos Gerais;</p> |
| 270 ^o | 12/09/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 269^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;</p> <p>3) Minuta de Alteração 372/2018 – Correlatas – conforme anexo;</p> <p>4) Alteração da Resolução 296/2015;</p> <p>5) Minuta de Alteração 372/2018 – CODRANs Mineração – conforme anexo;</p> <p>6) Ofício CTP Biodiversidade 004/2024 – conforme anexo;</p> <p>7) Ofício FEPAM nº 348/2024 – conforme anexo;</p> <p>8) Ofício MIRA-SERAA nº 024/2024 – conforme anexo;</p> <p>9) Assuntos Gerais;</p> |
| 271 ^a | 10/10/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 270^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Minuta de Alteração 372/2018 –conforme anexo;</p> <p>3) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;</p> <p>4) Proposta de Moção do Instituto MIRA-SERRA;</p> <p>5) Assuntos Gerais;</p> |
| 272 ^a | 12/12/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 271^a Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;</p> <p>2) Aprovação do Cronograma 2025 – conforme anexo;</p> <p>3) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;</p> <p>4) Alteração da Resolução 296/2015 – conforme anexo;</p> <p>5) Ofício da CTP PLAMB – Resposta sobre Recomendação do Instituto MIRA-SERRA – conforme anexo;</p> |

| | | |
|--|--|---|
| | | 6) Eleição da Comissão Eleitoral da 5ª vaga das Entidades Ambientais; 7) Assuntos Gerais |
|--|--|---|

➤ **RESOLUÇÕES:**

Foram publicadas **Resoluções**

| | | |
|-----|--|------------|
| 506 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 13/03/2024 |
| 507 | Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da Lei Estadual nº 15.434/2020. | 27/02/2024 |
| 508 | Institui o Grupo de Monitoramento Permanente de Logística Reversa. | 08/03/2024 |
| 509 | Altera a Resolução 498/2023 Aprova o Zoneamento Ambiental para a Atividade de Silvicultura no Estado do Rio Grande do Sul | 26/03/2024 |
| 510 | Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 02/05/2024 |
| 511 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 30/08/2024 |
| 512 | Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos de irrigação, e revoga as Resoluções 323/2016; 336/2017 e 340/2017. | 29/08/2024 |
| 513 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 19/08/2024 |
| 514 | Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 18/08/2024 |
| 515 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | 16/09/2024 |
| 516 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 16/09/2024 |
| 517 | Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 16/09/2024 |
| 518 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 16/09/2024 |
| 519 | Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 14/10/2024 |
| 520 | Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. | 16/10/2024 |
| 521 | Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara | 17/12/2024 |

| | | |
|-----|---|------------|
| | Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. | |
| 522 | Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. | 17/12/2024 |

➤ **FREQUÊNCIA DA PLENÁRIA:**

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DO ESTADO | 5 | 3 | 62,5% |
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 5 | 3 | 62,5% |
| CEA | 6 | 2 | 75% |
| CREA-RS | 6 | 2 | 75% |
| CORPO TÉCNICO FZB/SEMA/FEPAM | 8 | | 100% |
| FAMURS | 8 | | 100% |
| FARSUL | 8 | | 100% |
| FECOMÉRCIO | 7 | 1 | 87,5% |
| FEPAM | 8 | | 100% |
| FETAG | 6 | 2 | 75% |
| FIERGS | 8 | | 100% |
| IBAMA | 5 | 3 | 100% |
| INGÁ | 4 | 4 | 50% |
| MIRA - SERRA | 7 | 1 | 100% |
| MOVIMENTO ROESSLER | 6 | 2 | 75% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 7 | 1 | 87,5% |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 3 | 5 | 37,5% |
| SECRETARIA DA CULTURA | 6 | 2 | 75% |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 7 | 1 | 87,5 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 4 | 4 | 100% |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO | 5 | 3 | 62,5% |
| SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 5 | 3 | 62,5 |
| SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO | 7 | 1 | 87,5 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 8 | | 100% |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 6 | 2 | 75% |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO | 7 | 1 | 87,5 |
| SINDIÁGUA | 3 | 5 | 37,5% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 8 | | 100% |
| IGRÉ | 6 | 2 | 75% |

CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES:

➤ AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA – AGROIND:

Presidente: Paula Paiva Hofmeister/FARSUL

Reuniões: A CTP de Agropecuária e Agroindústria reuniu-se em 11 reuniões (reuniões 03 ordinárias e 08 extraordinária):

| Nº | DATA | PAUTA |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| 38^a Extraor. | 27/02/24 | 1) Minuta Atualização Resolução CONSEMA 323/2016; |
| 39^{aa} Extraor. | 01/03/24 | 1) Minuta Atualização Resolução CONSEMA 323/2016; |
| 40^a Extraor. | 11/04/24 | 1) Primeira reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 41^a Extraor. | 16/04/24 | 1) Segunda reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 121^a | 17/04/24 | 1) Aprovação das Atas 38 ^a e 39 ^a Reuniões Extraordinárias da CTP AGROIND – conforme anexos; 2) Retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; 3) Assuntos Gerais |
| 42^a Extraor. | 23/04/24 | 1) Terceira reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 43^a Extraor. | 25/04/24 | 1) Quarta reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 44^a Extraor. | 26/04/24 | 1) Quinta reunião de retorno da Consulta Pública da Minuta da Resolução de Licenciamento Ambiental da Irrigação; |
| 122^a | 19/06/24 | 1) Conclusão da minuta da Resolução de Irrigação |
| 45^a Extraor. | 10/07/24 | 1) Aprovação das Atas de números 38 ^a – 39 ^a – 40 ^a – 41 ^a – 42 ^a – 43 ^a – 44 ^a das Reuniões Extraordinárias e as Atas de números 121 ^a - 122 ^a das Reuniões Ordinárias da CTP de Agropecuária e Agroindústria sobre a minuta da Resolução de Irrigação; 2) Assuntos gerais. |
| 123^a | 16/10/24 | 1) Aprovação da Ata de número 45 ^a da Reunião Extraordinárias da CTP de Agropecuária e Agroindústria – conforme anexo; 2) Retorno do Ofício da SEAPI sobre o MPA da Aquicultura – conforme anexo; 3) Relato do GT dos Tanques Redes; 4) Assuntos gerais. |

Frequência CTP AGROIND:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|--|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO DA FEPAM | 11 | 0 | 100% |
| CREA | 1 | 10 | 9,10% |
| FAMURS | 11 | 0 | 100% |
| FARSUL | 11 | 0 | 100% |
| FEPAM | 11 | 0 | 100% |
| FETAG – RS | 10 | 1 | 90,9% |
| FIERGS | 9 | 2 | 81,8% |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA –SSP | 10 | 1 | 90,9% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 10 | 1 | 90,9% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 10 | 1 | 90,9% |

➤ **ASSUNTOS JURÍDICOS – AJU:**

Presidente: Marion Luiza Heinrich.

Reuniões: A CTP de Assuntos Jurídicos reuniu-se em 09 Reuniões (07 reuniões ordinárias e 02 reuniões extraordinária):

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------------------------|-----------------|--|
| 209^a | 24/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 208^a Reunião Ordinária da CTP AJU; 2) Aprovação do CRONOGRAMA CTP AJU – 2024 3) VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) - Proc. 52344.0567.17.4 - FUNDAÇÃO PROAMB 4) Parecer FIERGS- Paula Lavratti Proc 010274.05.67/11.2 5) Parecer FARSUL- Alvaro Moreira Proc- 0070600567/16-9 6) VOTO-VISTA- FEPAM- Igor Raldi -Proc- 4050-0567/14-9 7) Assuntos Gerais. |
| 29^a Extraor. | 05/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 209^a Reunião Ordinária da CTP AJU; 2) VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) - Proc. 52344.0567.17.4 - FUNDAÇÃO PROAMB 3) VOTO-VISTA- FEPAM- Igor Raldi -Proc- 4050-0567/14-9 4) Assuntos Gerais. |
| 210^a | 27/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 29^a Reunião Extraordinária da CTP AJU; 2) FUNDAÇÃO PROAMB – Processo Administrativo nº 52344-05.67/17-4 - VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) ; 3) INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LEAL SANTOS LTDA – Processo Administrativo nº 4050-05.67/14-9 – VOTO VISTA- FEPAM- Igor Raldi; 4) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705-05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino); 5) Assuntos Gerais. |
| 211^a | 24/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 29^a Reunião Extraordinária da CTP AJU e Ata sem Quorum; 2) FUNDAÇÃO PROAMB – Processo Administrativo nº 52344-05.67/17-4 - VOTO DIVERGENTE SEMA (CAROLINA) ; 3) INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LEAL SANTOS LTDA – Processo Administrativo nº 4050-05.67/14-9 – VOTO VISTA- FEPAM- Igor Raldi; 4) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705-05.67/13-4 – SSP (|

| | | |
|-----------------------------|----------|---|
| | | <p>Andre Avelino);</p> <p>5) Assuntos Gerais.</p> |
| 212 ^a | 24/07/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 211^a Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2) Apresentação da Resolução sobre competência para autorizar projetos de recuperação de áreas degradadas - Versão final;</p> <p>3) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705-05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino);</p> <p>4) Assuntos Gerais.</p> |
| 30 ^a Extraor. | 05/09/24 | <p>1) Aprovação da Ata 212^a Reunião Ordinária da CTP AJU;</p> <p>2) Minuta de Resolução que define a competência para aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada decorrente;</p> <p>3) Assuntos Gerais.</p> |
| 213 ^a | 23/10/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 30^a Reunião Extraordinária da CTP AJU;</p> <p>2) MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA – Processo Administrativo nº 002835- 05.67/16-6 – SSP (Tenente Hochmuller);</p> <p>3) CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA – Processo Administrativo nº 007705- 05.67/13-4 – SSP (Andre Avelino);</p> <p>4) LAUNER QUIMICA IND E COM LTDA – Processo Administrativo nº 008238- 05.67/16-9 – SSP (Tenente Hochmuller);</p> <p>5) JEFFERSON SCOTTO – Processo Administrativo nº 000055-05.67/18-6 – SEAPI e FIERGS;</p> <p>6) Apresentação da Resolução sobre competência para autorizar projetos de recuperação de áreas degradadas - Versão final;</p> <p>7) Lista de processos com pendencia de parecer;</p> <p>8) Assuntos Gerais</p> |
| 214 ^a | 27/11/24 | <p>1) Aprovação da Ata da 213^a Reunião Extraordinária da CTP AJU;</p> <p>2) AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Processo Administrativo nº 018711-05.67/12-0 – Corpo Técnico FEPAM (Dr. Ruben Bento)</p> <p>3) MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA – Processo Administrativo nº 002835- 05.67/16-6 – SERGS – voto vista (Dr. Alexandre);</p> <p>4) GILSO LARI TRENNEPOHL – Processo Administrativo nº 003892-05.67/15-8 – SERGS (Dr. Alexandre);</p> |

| | | |
|------------------------|-----------------|---|
| | | 5) Assuntos Gerais. |
| 215^a | 19/12/24 | 1) Aprovação da Ata da 214^a Reunião Extraordinária da CTP AJU – conforme anexo; 2) Eleição para Presidente da CTP ; 3) Cronograma – conforme anexo; 4) SUZANA STAPELBROEK TRENNEPOHL – Processo Administrativo nº 003891- 05.67/15-5 – SEMA – voto vista (Dra. Mariana); 5) Assuntos Gerais. |

Frequência CTP AJU:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|--|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO FZB/FEPAM/SEMA | 8 | 1 | 88,8% |
| FAMURS | 9 | 0 | 100% |
| FARSUL | 7 | 2 | 77,7% |
| FEPAM | 5 | 4 | 55,5% |
| FETAG | 6 | 3 | 66,6% |
| FIERGS | 9 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 9 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 6 | 3 | 66,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 8 | 1 | 88,8% |

➤ **BIODIVERSIDADE – BIODIV:**

Presidente: Taiana Ramidoff/SERGS

Reuniões: A CTP de Biodiversidade reuniu-se em 04 Reuniões (reuniões 03 ordinária – 01 extraordinária).

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------------------------|-----------------|--|
| 139^a | 03/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação das Ata 43º Reunião Extraordinária – conforme anexo; 2) Apresentação do Relatório de Análise do Componente Conectividade e Permeabilidade produzido pelo GT instituído no âmbito da CTPBIO - conforme anexo; 3) Assuntos gerais |
| 140^a | 01/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação das Ata 139º Reunião Ordinária – conforme anexo; 2) Retorno da Plenária do Consema – Of. CTPBIO nº 004/2024 – conforme anexo; 3) Próximos passos para a complementação e qualificação do estudo “Diagnóstico da paisagem e áreas de conectividade campestre para zoneamento ambiental da silvicultura”, conforme sugestões da CTPBIO, por meio do Relatório de análise do componente Conectividade e Permeabilidade - conforme anexo; 4) Assuntos gerais |
| 44^a Extraor. | 22/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação das Ata 139º Reunião Ordinária – conforme anexo; 2) Retorno da Plenária do Consema – Of. CTPBIO nº 004/2024 – conforme anexo; 3) Próximos passos para a complementação e qualificação do estudo “Diagnóstico da paisagem e áreas de conectividade campestre para zoneamento ambiental da silvicultura”, conforme sugestões da CTPBIO, por meio do Relatório de análise do componente Conectividade e Permeabilidade - conforme anexo; 4) Assuntos gerais |

Frequência CTP BIODIV:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 0 | 3 | 0 |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| CREA | 0 | 3 | 0 |
| FAMURS | 3 | 0 | 100% |
| FARSUL | 3 | 0 | 100% |
| FECOMÉRCIO | 2 | 1 | 66,6% |
| FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| FETAG | 0 | 3 | 0 |
| FIERGS | 3 | 0 | 100% |
| IBAMA | 1 | 2 | 33,3% |
| INGÁ | 1 | 2 | 33,3% |
| MIRA-SERRA | 0 | 3 | 0 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 3 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 1 | 2 | 33,3% |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 2 | 1 | 66,6% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INBFRAESTRUTURA | 3 | 0 | 100% |
| SINDIÁGUA | 2 | 1 | 66,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 2 | 1 | 66,6% |

➤ **CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL - COA:**

Presidente: Tiago José Pereira Neto/FIERGS

Reuniões: A CTP de Controle e Qualidade Ambiental reuniu-se em **06** reuniões (06 ordinárias):

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------|-------------|--|
| 147 ^a | 25/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 146^a Reunião Ordinária– conforme anexos; 2) Aprovação do Cronograma 2024 – conforme anexos; 3) Solicitação do Município de Rio Grande –RS – conforme anexos; 4) Assuntos Gerais. |
| 148 ^a | 22/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 147^a Reunião Ordinária– conforme anexos; 2) Solicitação do Município de Rio Grande –RS – conforme anexos; 3) Assuntos Gerais. |
| 149 ^a | 22/08/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 148^a Reunião Ordinária– conforme anexos; 2) Proposta de Resolução que estabelece critérios para o licenciamento ambiental, regularização ou encerramento das áreas utilizadas de forma temporária ou definitivas para os Resíduos Sólidos de Desastres Naturais (RSDN) – conforme anexo; 3) Assuntos Gerais. |
| 150 ^a | 26/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 149^a Reunião Ordinária– conforme anexos; 2) Resolução sobre o gerenciamento e os critérios de destinação final - conforme anexo; 3) Reaproveitamento de resíduo de LETA para base de asfalto, pavimentação de ruas e afins - conforme anexo; 4) Ofício FEPAM regulamentação do Art. 89 do Código Estatual do Meio Ambiente - conforme anexo; 5) Assuntos Gerais. |
| 151 ^a | 28/11/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 150^a Reunião Ordinária– conforme anexos; 2) Resolução sobre o gerenciamento e os critérios de destinação final - conforme anexo; 3) Reaproveitamento de resíduo de LETA para base de asfalto, pavimentação de ruas e afins - conforme anexo; 4) Assuntos Gerais. |
| 152 ^a | 17/12/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 151^a Reunião Ordinária– conforme anexos; 2) Eleição para Presidente; 3) Cronograma – conforme anexo; 4) Resolução sobre o gerenciamento e os critérios de destinação final |

| | | |
|--|--|--|
| | | <p>- conforme anexo;</p> <p>5) Reaproveitamento de resíduo de LETA para base de asfalto, pavimentação de ruas e afins - conforme anexo;</p> <p>6) Assuntos Gerais.</p> |
|--|--|--|

Frequência CTP CQA:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 6 | 0 | 100% |
| CREA | 4 | 2 | 66,6% |
| FAMURS | 6 | 0 | 100% |
| FARSUL | 6 | 0 | 100% |
| FECOMÉRCIO | 4 | 2 | 66,6% |
| FEPAM | 5 | 1 | 83,3% |
| FIERGS | 6 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 5 | 1 | 83,3% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA / SSP | 4 | 2 | 66,6% |
| SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS | 6 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 6 | 0 | 100% |

➤ **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA:**

Presidente: Cylon Rosa Neto/SERGS

Reuniões: A CTP do FEMA reuniu-se em 10 reuniões (10 ordinária e 03 extraordinária):

| Nº | DATA | PAUTA |
|-----------------|-------------|--|
| 74ª | 03/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 73ª Reunião Ordinária; 2) Cronograma 2024; 3) Apresentação do Resultado Financeiro 2023; 4) Orçamento 2024; 5) SEMA-DISAM-Plano de Trabalho FEMA; 6) Comando Ambiental da Brigada Militar; 7) Delegacia de Policia de Esteio; 8) E-mail DRH; 9) Assuntos Gerais. |
| 75ª | 07/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 74ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Comando Ambiental da Brigada Militar; 4) Delegacia de Policia de Esteio; 5) Assuntos Gerais. |
| 27ª Extraor. | 21/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação das Atas 74ª Reunião Ordinária e 75ª Reunião Ordinária (SEM QUORUM). 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Comando Ambiental da Brigada Militar; 4) Delegacia de Policia de Esteio; 5) Assuntos Gerais. |
| 76ª | 03/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 27ª Reunião Extraordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Apresentação DBIO/DUC – Taiana Ramidoff; 4) Inclusão de Pauta – Proposta de Projeto para Solicitação de Recursos; 5) Assuntos Gerais. |
| 77ª | 03/07/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 76ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Consulta sobre liberação de Recurso – Brigada Militar 4) Solicitação de Recursos – Educação Ambiental 5) Assuntos Gerais. |
| 28ª Extraor. | 31/07/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 77ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Projeto DUC FAUNA; |

| | | |
|--------------------------|-----------------|---|
| | | 4) Assuntos Gerais. |
| 78ª | 04/09/24 | 1) Aprovação da Ata 28ª Reunião Extraordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Projetos em Andamento; 4) Assuntos Gerais. |
| 79ª | 02/10/24 | 1) Aprovação da Ata 78ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Ofício 389/2024 FEPAM; 4) Assuntos Gerais. |
| 80ª | 06/11/24 | 1) Aprovação da Ata 79ª Reunião Ordinária; 2) Apresentação Financeiro 2024; 3) Assuntos Gerais. |
| 29ª Extraord. | 11/12/24 | 1) Aprovação da Ata 80ª Reunião Ordinária; 2) Eleição Presidente 2025; 3) Aprovação do Cronograma 2025; 4) Apresentação do Fechamento Financeiro 2024; 5) Apresentação Dennis sobre Banhado do Maçarico; 6) Plano de Trabalho FEMA-Walter; 7) Assuntos Gerais; |

Frequência CTP FEMA:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 10 | 0 | 100% |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 8 | 2 | 80% |
| CREA-RS | 03 | 07 | 30% |
| FAMURS | 10 | 0 | 100% |
| FARSUL | 6 | 4 | 100% |
| FEPAM | 9 | 1 | 90% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL | 8 | 2 | 80% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 5 | 5 | 50% |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO | 8 | 2 | 80% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 5 | 5 | 50% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 9 | 1 | 90% |

➤ **GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICÍPIOS**
– GCEM:

Presidente: Tiago Pereira Neto/FIERGS

Reuniões: A CTP de Gestão Compartilhada

Estado/Municípios reuniu-se em 12 reuniões (10 ordinárias e 02 extraordinárias):

| Nº | DATA | PAUTA |
|-----------------------------|-------------|---|
| 249 ^a | 18/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 248^a Ordinária da CTP GCEM; 2) PROA – 23050000060510 Processo Administrativo; 3) Considerações GT Atracadouro – conforme anexo; 4) Conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS); 5) Assuntos Gerais. |
| 250 ^a | 15/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 249^a Ordinária da CTP GCEM; 2) Ofício e Alterações Res. 372/2018 conforme GT Atracadouro; 3) Atividades correlatas – proposta de alteração; 4) Conflitos em relação a existência ou não de correlação entre diferentes atividades em um mesmo empreendimento (Candelária/RS); 5) Encaminhamento ao CONSEMA – Alteração de CODRANs 3414,40 e 3414,80 (aprovação em 01/12/2022); 6) Encaminhamento FEPAM – CODRAM 1061,20: Fabricação de Artefatos de Vidro; 7) Assuntos Gerais. |
| 251 ^a | 21/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 249^a e 250^a Reunião Ordinária da CTP GCEM; 2) Atividades correlatas – proposta de alteração conforme GT Correlatas; 3) Lavra de calcário, argila industrial (caulim) Mineração – (CODRAM 530,01); 4) Alterações Resolução 372/2018 conforme GT Atracadouro; 5) Assuntos Gerais. |
| 252 ^a | 18/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata 251^a Reunião Ordinária da CTP GCEM; 2) Alterações Resolução 372/2018 conforme GT Atracadouro; 3) Demandas Fepam – Divisão de Mineração; 4) Inclusão de CODRAM na LAC – conforme anexo; 5) Exclusão do CODRAM 4812,00 – Estações de Rádio; 6) Ofício de Passo Fundo; 7) Assuntos Gerais. |
| 98 ^a Extraor. | 29/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Ofício encaminhado pela CTP AGROIND- IRRIGAÇÃO- conforme anexo; |
| 253 ^a | 18/07/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Ata da 252^a Reunião Ordinária e ata da reunião extraordinária. - conforme anexo; 2) Proposta SEMA novo CODRAM - Disposição de Resíduos Sólidos de Desastres Naturais (RSDN) - conforme anexo; 3) Devoluções de pautas CONSEMA: GT Correlatas e Parcelamento do solo e desdobro (CODRAMs 3414,40 e 3414,80); 4) Demandas FEPAM – Divisão de Mineração; 5) Ofício de dispensa de LAC – Óleo Mineral Isolante; |

| | | |
|-----------------------------|----------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> 6) Retomada GT Atracadouro; 7) Assuntos Gerais. |
| 99 ^a Extraor. | 25/07/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Ata da 98^a reunião extraordinária; 2) Proposta SEMA novo CODRAM - Disposição de Resíduos Sólidos de Desastres Naturais (RSDN); 3) Demandas FEPAM – Divisão de Mineração; 4) Devolução de pauta CONSEMA: Aprovação da minuta de Correlatas; 5) Proposta de exclusão dos CODRAMs 10580,10 e 10580,20 - Resolução Prad (CTPAJU); 6) Ofício de dispensa de LAC – Óleo Mineral Isolante; 7) Assuntos Gerais. |
| 254 ^a | 15/08/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 98^a e 99^a das Reuniões Extraordinárias e 253^a Reunião Ordinária; 2) Demandas FEPAM – Divisão de Mineração; 3) Assuntos Gerais. |
| 255 ^a | 19/09/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 254^a Reunião Ordinária; 2) Demanda AMZOP – Criação de Suínos; 3) Estações de Rádio Base – CODRAM 4812,00; 4) Relato dos GTs; 5) Assuntos Gerais. |
| 256 ^a | 17/10/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 255^a Reunião Ordinária; 2) Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 – Corte e Aproveitamento de Matéria Prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais (Demanda Caxias do Sul/FAMURS); 3) Avaliação das demandas da CTPGCEM e definição de relatores – (tabela https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SIKX5oZLow52X21X52tU2_ZnvFQAIxqT/edit?gid=307770839#gid=3077708393; 4) Relato dos GTs – drive dos documentos: https://drive.google.com/drive/folders/19eL1c70KTL90ZtK4gUA8bT-970ycYXQ?usp=share_link 5) Assuntos Gerais; |
| 257 ^a | 24/11/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 256^a Reunião Ordinária; 2) Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 – Corte e Aproveitamento de Matéria Prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais (Demanda Caxias do Sul/FAMURS); 3) Avaliação das demandas da CTPGCEM e definição de relatores – (Relato dos GTs – drive dos documentos 4) Assuntos Gerais; |
| 258 ^a | 19/12/24 | <ul style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 257^a Reunião Ordinária; 2) Eleição para Presidente da CTP; 3) Aprovação Cronograma – conforme anexo; 4) Proposta FEPAM para o CODRAM 10780,00 – Corte e Aproveitamento de Matéria Prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais (Demanda Caxias do Sul/FAMURS); 5) Proposta de Resolução – GT Pesca Artesanal; 6) Avaliação das demandas da CTPGCEM e definição de relatores – (tabela https://docs.google.com/spreadsheets/d/1SIKX5oZLow52X21X52tU2_ZnvFQAIxqT/edit?usp=drive_link&oid=108103727012344898646&rtpof=true&sd=true |

| | | |
|--|--|---------------------------|
| | | 7) Relato dos GTs; |
|--|--|---------------------------|

| | | |
|--|--|----------------------------|
| | | 8) Assuntos Gerais. |
|--|--|----------------------------|

Frequência CTP GCEM:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| CORPO TÉCNICO SEMA/FEPAM | 10 | 2 | 83,3% |
| FAMURS | 12 | 0 | 100% |
| FARSUL | 12 | 0 | 100% |
| FEPAM | 11 | 1 | 91,6% |
| FIERGS | 12 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 11 | 1 | 91,6% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 10 | 0 | 83,3 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 11 | 1 | 91,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 11 | 1 | 91,6 |

➤ **MINERAÇÃO – MINER:**

Presidente: Leandro Fagundes/FIERGS

Reuniões: A CTP Mineração reuniu-se em 03 reuniões (03 ordinárias):

| Nº | DATA | PAUTA |
|------------------------|-----------------|--|
| 109^a | 15/04/24 | 1) Aprovação das Atas 107^a e 108^a Reunião Ordinária da CTP MINER; 2) PROA 24/0500-0000646-4 - Zoneamento da Mineração de Areia - Demanda MPRS – conforme anexo; 3) Assuntos gerais. |
| 110^a | 21/10/24 | 1) Aprovação da Ata 109^a Reunião Ordinária da CTP MINER; 2) CODRANs de Mineração – conforme anexo; 3) Andamento do GT do Zoneamento de Areia no Rio Jacuí; 4) Assuntos gerais. |
| 111^a | 18/11/24 | 1) Aprovação da Ata 110^a Reunião Ordinária da CTP MINER; 2) Demandas do DMIN FEPAM ao CONSEMA; 3) Assuntos gerais. |

Frequência CTP MINER:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 3 | 0 | 100% |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| CREA-RS | 2 | 1 | 66,6% |
| FAMURS | 3 | 0 | 100% |
| FARSUL | 3 | 0 | 100% |
| FEPAM | 3 | 0 | 100% |
| FIERGS | 3 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 3 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 2 | 1 | 66,6% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 3 | 0 | 100% |

➤ **PLANEJAMENTO AMBIENTAL – PLAMB:**

Presidente: Eduardo Osório Stumpf/SERGS

Reuniões: A CTP de Planejamento Ambiental reuniu-se em 10

Reuniões: (08 ordinária e 2 extraordinária)

| Nº | DATA | PAUTA |
|-----------------|-------------|--|
| 32ª | 16/01/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 31ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Aprovação do Cronograma 2024; 3) Procedimentos para Autorização Municipal para realização de Eventos Automotivos 4x4; 4) Assuntos Gerais. |
| 33ª | 20/02/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 32ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Apresentação sobre Eventos Automotivos Rally de Regularidade 4X4, Equipe Trecho 1; 3) Assuntos Gerais. |
| 34ª | 19/03/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 32ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Autorização Municipal Eventos Automotivos 4x4; 3) Assuntos Gerais. |
| 35ª | 16/04/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 34ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada; 3) Assuntos Gerais. |
| 36ª | 20/08/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 34ª e 35ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB; 2) Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada; 3) Assuntos Gerais. |
| 05ª Extraor. | 05/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Procedimentos para a realização de Eventos Recreativos Motorizados fora de estrada; 2) Assuntos Gerais. |
| 37ª | 17/09/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 5ª Reunião Extraordinária da CTP PLAMB; 2) Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de estrada; 3) Assuntos Gerais. |
| 38ª | 15/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária e Ata Sem Quorum da 37ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 5ª Reunião Extraordinária da CTP PLAMB; 2) Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de estrada; 3) Ofício M ira-Serra nº 024/2024 – conforme anexo; 4) Assuntos Gerais. |
| 06ª Extraod. | 30/10/24 | <ol style="list-style-type: none"> 1) Recomendação – conforme anexo; https://docs.google.com/document/d/1hXypjeDu3-Z7ulKF_Vi5e2kdq9NOXUm0/edit?usp=drive_link&oid=11075259898616612 |

| | | |
|-----------------------|-----------------|---|
| | | 1584 &rtpof=true&sd=true 2) Assuntos Gerais. |
| 39^a | 19/11/24 | 1) Aprovação da Ata da 38^a Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 6^a Reunião Extraordinária da CTP PLAMB; 2) Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de estrada – Apresentação de experiências de municípios e ONGs Ambientais; 3) Assuntos Gerais. |

Frequência CTP PLAMB:

| ENTIDADE | Presenças | Ausências | % de Presença |
|---|------------------|------------------|----------------------|
| COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 10 | 0 | 100% |
| CORPO TÉCNICO FEPAM | 10 | 0 | 100% |
| FAMURS | 9 | 1 | 90% |
| FARSUL | 9 | 1 | 90% |
| FEPAM | 9 | 1 | 90% |
| FIERGS | 6 | 4 | 60% |
| MIRA-SERRA | 10 | 0 | 100% |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO | 8 | 2 | 80% |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 6 | 4 | 60% |
| SECRETARIA DO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA | 8 | 2 | 80% |
| SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RS | 5 | 5 | 60% |

CONCLUSÃO:

O Relatório de Atividades 2024 apresenta as atividades realizadas por este Conselho no decorrer do ano e com base nas informações verificamos que tivemos mais um ano de intensas atividades, uma vez que foram convocadas e assessoradas reuniões de Câmaras Técnicas e reuniões da Plenária.

Ao comparar os dados do relatório podemos perceber que a cada ano há um aumento de demanda, o que demonstra o comprometimento de todos envolvidos (Presidência, Secretaria Executiva e Conselheiros) que têm se dedicado para cumprir o seu papel, estando este conselho em pleno funcionamento debatendo os assuntos apresentados e procurando o melhor encaminhamento.

As atividades deste Conselho apresentam demandas interligadas, como, convocações, atas, andamento de processos, encaminhamentos da Plenária do CONSEMA, publicação no Diário Oficial, atualização do site e contatos mensais com todos os conselheiros do CONSEMA como os representantes das Instituições nas CTPs, a fim de obtermos o bom andamento do trabalho, com agilidade, eficácia e transparência das questões ambientais administradas pelo CONSEMA.

Atenciosamente,

Claudia Lunkes Bayer
Secretária Executiva do CONSEMA

RE: Convocação da 273ª Reunião Ordinária do Consema - 09/01/2025 as 14h - Presencial □

De Giovana Rossato Santi <giovana-santi@fepam.rs.gov.br>

Data Sex, 03/01/2025 10:05

Para Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc Marcelo Camardelli <marcelo-camardelli@sema.rs.gov.br>; Gabriel Simioni Ritter <gabriel-ritter@fepam.rs.gov.br>; Cristiano Horbach Prass <cristiano-prass@fepam.rs.gov.br>

Bom dia,

Conforme já tratado com o Secretário Marcelo e outros colegas conselheiros, considerado as dúvidas surgidas durante esse tempo de trabalho com a Resolução CONSEMA nº 512/2024, temos, por exemplo, problema de entendimento do art.14 e falta de previsão para licenças de ampliação, assim, sugerimos que seja encaminhado à Câmara Técnica de Agropecuária e Agroindústria para que sejam feitas essas adequações.

De antemão encaminho sugestão de alteração do art. 14, a partir do § 2º, conforme segue:

§ 2º. Nas áreas de preservação permanente em que se aplicam as regras gerais da Lei Federal nº 12.651/2012, a constituição da nova faixa se dará da seguinte forma:

I - Nas barragens com bacia de acumulação superior a 1 ha (um hectare) e de até 50 ha (cinquenta hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água exigido antes da obra, de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

II - Nas barragens com bacia de acumulação superior a 50 ha (cinquenta hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente conforme definida pelo licenciamento ambiental, nunca inferior aos limites do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 para o trecho do curso d'água existente antes da obra.

§ 3º. Nas áreas de preservação permanente que em que se aplicam as regras transitórias da Lei Federal nº 12.651/2012, a constituição da nova faixa se dará da seguinte forma:

I - Nas barragens com bacia de acumulação superior a 1 ha (um hectare) e de até 2 ha (dois hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água exigido antes da obra, de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012

II - Nas barragens com bacia de acumulação superior a 2 ha (dois hectares) e de até 10 ha (dez hectares), deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente a 2 (duas) vezes à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água exigida antes da obra, não podendo esta ultrapassar a largura definida no art. 4º da mesma lei federal.

III - Nas barragens com bacia de acumulação superior a 10 ha (um hectare) e de até 50 ha (cinquenta hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente correspondente à faixa definida para o mesmo trecho do curso d'água exigido antes da obra, de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

IV - Nas barragens com bacia de acumulação superior a 50 ha (cinquenta hectares) deverá ser constituída Área de Preservação Permanente conforme definida pelo licenciamento ambiental, nunca inferior aos limites do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 para o trecho do curso d'água existente antes da obra.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER

Relator:

Processo: 007787-0567/15-0
Auto de Infração: 1124/2015
Local da Infração: Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz n.º 1241, Mato
Leitão/RS
Data da Constatação: 07/08/2015
Recorrente: Calçados Beira Rio Ltda.
CNPJ/CPF: 88.379.771/0001-97

1 – RELATÓRIO

A empresa Calçados Beira Rio Ltda. foi autuada pela Fepam em 07 de agosto de 2015 por *ampliação de área útil construído, sem prévio licenciamento ou autorização do Órgão Ambiental competente (FEPAM), supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.*

Os artigos de lei justificados como transgredidos foram o artigo 43 e 66 do Decreto Federal n.º 6.514/2008:

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Foi gerado o Auto de Infração n.º 1124/2015, no qual estava estipulada uma pena pecuniária de R\$ 8.441,00 e a advertência para empresa paralisar a atividade de construção até obtenção da licença, sob pena de uma multa pecuniária de R\$ 16.881,00.

Houve a citação da parte autuada em 03/12/2015 (fls. 8), ao passo que a mesma apresentou defesa tempestiva (fls.09/16) em 17/12/2015.

O Auto de Infração foi julgado procedente pela decisão administrativa n.º 540/2018 (fl. 65) com base nos pareceres: Parecer Técnico n.º 3/2016 (fl 57/59) e pelo Parecer Jurídico n.º 540/2018 (fls.62/64). A referida decisão efetuou a manutenção do AI 1124/2015 sendo aplicada a multa no valor de R\$ 8.441,00 e não aplicada a multa de R\$ 16.882,00 uma vez que a ora autuada cumpriu com a exigência advertida no referido Auto de Infração.

Após notificação via AR em 28/02/2018 (fl. 66) a parte autuada apresentou recurso tempestivo (fls. 74/94) em 20/03/2018, no qual ressalta a inexistência de memória de cálculo e informa já possuir um PRAD em execução (aprovado junto ao Ministério Público) razão pela qual solicita a redução de 90% do valor da multa aplicado originalmente.

O Parecer Técnico n.º 5/2018 (fls 199) aponta para o fato de não conter o recurso nenhum elemento novo com possibilidade de alteração do julgado.

Já o Parecer Jurídico n.º 240/2019 (fls.201/206) ratifica a legalidade do procedimento fiscalizatório, não adentrando em análise de argumentos dispostos no recurso, bem como alguns de seus pedidos finais.

A Decisão Administrativa de Recurso n.º 240/2019 (fl. 207) acatou os posicionamentos emitidos nos pareceres acima, mantendo o julgamento já efetuado em primeiro grau.

Novamente notificado em 22.04.2019 Calçados Beira Rio Ltda. interpôs Recurso Administrativo ao Consema em 13/05/2019 (fl. 210/231) arguindo omissões quanto ao julgado em face dos pontos esposados em suas defesa e recurso sobre a ausência de memória de cálculo nos autos processuais. Por fim, requer: recebimento do recurso com efeito devolutivo e suspensivo, seja corrigida a omissão dos julgamentos anteriores sobre pontos de defesa, nulidade absoluta do AI 1124/2015 e a redução de 90% do valor original da multa aplicada.

A Decisão Administrativa n.º 1875/2021 (fl. 271) não conheceu o recurso interposto, utilizando como base jurídica o Parecer Jurídico n.º 1875/2021 (fls 269/270) o qual afirmou que os pontos arguidos pelo ora recorrente foram enfrentados na decisão recorrida e colacionou as fundamentações utilizadas.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Após a notificação da decisão acima, ocorrida em 30/09/2021 (fl. 271 verso) foi apresentado Agravo ao Consema em 05/10/2021 (fl.272/293) utilizando como argumentação a omissão dos julgados a respeito de pontos arguidos na defesa, interpretação divergente para casos semelhantes.

Este é o breve relatório dos autos processuais.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende ressaltar que o Agravo foi interposto no prazo estipulado de 5 dias conforme previsto no art. 3º da Resolução CONSEMA nº 350/2017:

Art. 3º- Sobre a não admissibilidade do Recurso ou quanto à reforma da decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, o recorrente poderá interpor Agravo ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Diante disso, por cumprir o prazo temporal, o recurso de agravo deve ser conhecido e analisado quanto aos seus argumentos.

O ora Recorrente postula em seu recurso de agravo ao Consema contrapor à Decisão Administrativa de Juízo n.º 1875/2021, a qual não conheceu o Recurso protocolado em 13/05/2019, onde assim está afirmado: “(..) a multa, esta não foi calculada aleatória, mas em estreita observância aos critérios objetivos(..) (..) Assim, não há nenhuma ilegalidade, pois o cálculo da multa pode ser realizado por qualquer pessoa uma vez que seu procedimento está devidamente previsto na legislação”.

A referida decisão justificou a inadmissibilidade do recurso com base no fato de que as alegações invocadas foram enfrentadas em julgamento anterior.

Embora alguns pontos tenham sido enfrentados, conforme se depreende do próprio texto fundamentado nos autos processuais, é importante observar um ponto arguido em sede recursal que traz muita fragilidade ao rito existente.

Compulsando os autos processuais, vislumbra-se que de fato não há uma memória de cálculo em anexo ao auto de infração.

A parte que é referida como memória de cálculo (folha n.º 4) nada mais é do que um simples enunciado assim disposto junto aos avisos de praxe anexos ao termo de notificação:

“Potencial MÉDIO e porte MÉDIO.

AGRAVANTES: para obter vantagem pecuniária e sem licenciamento ambiental.”

Resta flagrante a falta de uma memória de cálculo minimamente explicativa/elucidativa compondo toda a equação matemática necessária para a correta calibragem da pena pecuniária.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Uma memória de cálculo deve detalhar todos os procedimentos inerentes à equação que a compõe, com vistas a que qualquer cidadão consiga compreender o rito/caminho percorrido entre o ponto de partida até o resultado final. Deve explicar detalhadamente as etapas de sua construção matemática.

Não é possível entender que o documento acima represente uma memória de cálculo satisfatória, cálculo esse que, levou em consideração vários parâmetros para a sua composição: potencial poluidor, porte do empreendimento além de circunstâncias agravantes.

Não obstante a isso, é importante frisar que essa Câmara de Julgamento já enfrentou situação similar no Processo Administrativo n.º 004050-0567/14-9 (Auto de Infração n.º 807/2015/DICOPI) sendo que o referido julgamento decidiu pela nulidade do A.I. devido à falta de memória de cálculo nos autos processuais:

EMENTA: CÁLCULO DO VALOR DA MULTA SIMPLES. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA VALORAÇÃO DOS AGRAVANTES NO AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE ABSOLUTA. PRECEDENTE. RECURSO PROVIDO

E, por final, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal reconhece o direito da administração pública de rever os seus atos para o reconhecimento de vícios contidos em tais.

Resta evidente: (i) a falta de uma memória de cálculo correta e (ii) a divergência para com decisão administrativa ilustrada acima nas razões recursais

Diante do exposto, o presente processo contém uma nulidade que compromete o princípio do devido processo legal e a própria higidez do Auto de Infração 1124/2015.

4 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017 em seu artigo 1º, inciso III combinado com o artigo 3º, o **PARECER** é pelo recebimento do recurso e pelo seu provimento, tendo em vista que a falta de memória de cálculo nos autos processuais acarreta a nulidade do Auto de Infração 1124/2015, devendo o mesmo ser arquivado, por ferir o princípio do devido processo legal e conforme decisão pretérita já estabelecida neste Conselho Julgador.

Porto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2024.

Álvaro Moreira

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Representante Farsul



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº XXX/2025

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir, no Anexo II da Resolução 372/2018, o seguinte Glossário:

| CODRAM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | GLOSSÁRIO |
|---------|---|-------------------------|--------------------|---|
| 2624,40 | LAVAGEM E/OU BENEFICIAMENTO DE PESCADO PROVENIENTE DA ATIVIDADE PESQUEIRA ARTESANAL | Não se aplica | Baixo | A lavagem e ou beneficiamento de pescado, proveniente da atividade pesqueira artesanal, nos termos da Lei Federal nº 11.959/2019, consiste no conjunto de técnicas, como a limpeza a retirada de escamas e vísceras, que visam melhorar a qualidade, a higiene e a vida útil do produto, tornando-o comercializável. Deverá ser observada a gestão adequada de resíduos e as demais normas aplicáveis. |

Art. 2º - Incluir, no Anexo III da Resolução 372/2018, a seguinte descrição de empreendimento ou atividade não incidente de licenciamento ambiental:

| CODRAM | EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE |
|---------|---|--|
| 2624,40 | LAVAGEM E/OU BENEFICIAMENTO DE PESCADO PROVENIENTE DA ATIVIDADE PESQUEIRA ARTESANAL | Licenças ou autorizações urbanísticas, atendimento das normas de vigilância sanitária e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando couber. |

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, xx de janeiro de 2025.

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF. CONSEMA Nº 001/2025.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Conselheiro(a):

O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente convoca Vossa Senhoria para a **273ª Reunião Ordinária deste Conselho**, a ser realizada em **09 de janeiro de 2025, (quinta-feira), às 14h**, na **sede da SEMA**, situada na **Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar – Sala de Reuniões Ala Norte**.

Ressaltamos a importância da presença de Vossa Senhoria e, em caso de impedimento, solicitamos a gentileza de comunicar-se com seu suplente para que a Instituição esteja representada na mencionada reunião.

Atenciosamente,

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

273ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEMA

Data: 09 de janeiro de 2025(quinta-feira)

Horário: 14h

PAUTA:

- 1) Aprovação da Ata da 272ª Reunião Ordinária do Consema - conforme anexo;
- 2) Relatório Anual – Conforme anexo;
- 3) Julgamentos de Recursos Administrativos – conforme anexo;
- 4) Alteração da Resolução 372-2018 – conforme anexo;
- 5) Proposta Resolução CONSEMA RSDN – conforme anexo;
- 6) Assuntos Gerais;

CONSEMA

Conselho Estadual do Meio Ambiente

**Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade
Ambiental**

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2025

Pauta – Proposta de Resolução RDN

➤ **Proposta:**

Proposta Resolução CONSEMA RDN

➤ **Proponente:**

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM)

➤ **Justificativa:**

Estabelece critérios para o gerenciamento dos resíduos gerados por desastres de origem natural (RDN), considerando a enchente ocorrida em maio/2024 e os resíduos que estão dispostos em áreas temporárias.

* Grupo de Trabalho

- Inicialmente, através de Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 03/2024, foi orientado que os Municípios destinassem os resíduos gerados no desastre natural para áreas emergenciais para armazenamento temporário, que não tenham autorização prévia para recebimento de resíduos, observando critérios como ausência de recurso hídrico, condições adequadas de acesso para remoção futura, garantindo a estabilidade da massa de resíduos e das estruturas originais da área, devendo ser evitadas áreas potencialmente alagáveis a partir do atingimento da cota de inundação e terrenos com drenagens superficiais a montante que possam carrear os resíduos para áreas lindeiras ou cursos hídricos.

- **Proposta:** Estabelecer critérios para o gerenciamento destes resíduos, com a devida destinação ambientalmente adequada dos resíduos armazenados nas áreas temporárias, considerando a classificação do resíduo gerado no desastre, a quantidade gerada e a composição distinta em cada região do Estado.
- Havendo a necessidade de licenciamento de célula para disposição final destes resíduos, estabelecer critérios para este licenciamento considerando que a composição do RDN não apresenta significativa fração orgânica, podendo ser dispensado o uso de geossintético impermeabilizante havendo atendimento de critérios estabelecidos em normas técnicas.

- Caso as áreas utilizadas de forma temporárias venham a ser consideradas áreas de disposição final, estas devem ser licenciadas de acordo com a classificação do resíduo disposto na área.
- Estabelecer prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para regularização destas áreas.
- Na impossibilidade de regularização os resíduos deverão ser encaminhados para áreas devidamente licenciadas.
- Os Municípios terão 180 (cento e oitenta) dias para comunicar o Órgão Ambiental Estadual se as áreas temporárias serão consideradas disposição final ou se os resíduos serão destinados a locais licenciados.

CONSEMA

Conselho Estadual do Meio Ambiente

Obrigada!

**Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade
Ambiental**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2024

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **CALÇADOS BEIRA RIO LTDA- Recurso Administrativo nº 007787-0567/15-0:** O parecer é pela conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017 em seu artigo 1º, inciso III combinado com o artigo 3º, pelo recebimento do recurso e pelo seu provimento, tendo em vista que a falta de memória de cálculo nos autos processuais acarreta a nulidade do Auto de Infração 1124/2015, devendo o mesmo ser arquivado, por ferir o princípio do devido processo legal e conforme decisão pretérita já estabelecida neste Conselho Julgador. **APROVADO POR MAIORIA NA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

- b) **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA- nº009321-0567/15-5:** O parecer é pela conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 350/2017 em seu artigo 1º, inciso III combinado com o artigo 3º, pelo recebimento do recurso e pelo seu provimento, tendo em vista que a falta de memória de cálculo nos autos processuais acarreta a nulidade do Auto de Infração 1464/2015, devendo o mesmo ser arquivado, por ferir o princípio do devido processo legal e conforme decisões já estabelecidas neste Conselho Julgado. **APROVADO POR MAIORIA NA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

Porto Alegre, XX de XX de 2024.

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



RESOLUÇÃO CONSEMA XX/2025

Estabelece critérios para o gerenciamento dos resíduos gerados por desastres de origem natural (RDN).

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

considerando as situações de emergência e estado de calamidade pública decretadas no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de desastres de origem natural;

considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a classificação dos resíduos sólidos, tanto de acordo com a origem como periculosidade;

considerando a Lei Federal nº 12.305/2010 que define a destinação final ambientalmente adequada como sendo a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

considerando que a Norma ABNT NBR 10.004 define a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;

considerando a Resolução CONAMA nº 307/2002 que define que resíduos sólidos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, que estabelece como um dos seus objetivos a recuperação das áreas afetadas por desastres, e inclui a limpeza urbana nas ações de resposta a desastres;

Considerando a Portaria nº 1.774, de 23 de agosto de 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do MIDR, que aprova a Norma de Defesa Civil (NORMADEC) Nº 00.002-R02, a qual estabelece o conjunto crítico de serviços a serem realizados em áreas urbanas públicas, cuja finalidade é a remoção e destinação de resíduos gerados pelo desastre, serviços para os quais podem ser solicitados recursos federais emergenciais.

Considerando que cada região atingida gerou uma determinada quantidade de resíduos com composição distinta;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para o gerenciamento dos resíduos gerados por desastres de origem natural (RDN), gerados de residências urbanas, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis.

Art.2º Para o gerenciamento inicial dos RDN do Art.1º poderão ser utilizadas áreas temporárias para armazenamento dos resíduos de forma emergencial, respeitando os seguintes critérios mínimos:

I - ausência de recurso hídrico;



II – condições adequadas de acesso para remoção futura, garantindo a estabilidade da massa de resíduos e das estruturas originais da área;

III - evitar áreas potencialmente alagáveis a partir do atingimento da cota de inundação;

IV - evitar terrenos com drenagens superficiais a montante que possam carrear os resíduos para áreas limdeiras ou cursos hídricos;

V – respeitar o limite de faixas *non aedificandi* e faixas de servidão, como por exemplo, as de linhas de média e alta tensão.

Parágrafo único: Se houver necessidade de licenciamento ambiental para as áreas definidas no *caput* para fins de obtenção de recursos financeiros, estas poderão ser licenciadas por meio de Autorização Geral em caráter emergencial nos seguintes CODRAM:

I – 3544,20 – Estação de Transbordo com ou sem central de triagem com beneficiamento de RSCC.

II – 3544,22 - Estação de Transbordo com ou sem central de triagem de RSCC.

Art. 3º O município deverá informar ao Órgão Ambiental Estadual a poligonal georreferenciada da área que recebeu os resíduos de forma temporária e emergencial, nos termos da Diretriz técnica FEPAM 01/2017 e quando da remoção total dos resíduos e limpeza da área, para fins de gestão do desastre pelo Estado.

Art. 4º Os RDN deverão ser segregados de forma a possibilitar a sua recuperação, reciclagem, processamento, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022.

Art. 5º Na impossibilidade de separação dos RDN estes deverão ser caracterizados e destinados para aterro de resíduos sólidos em conformidade com a sua classificação, que poderá ser equiparada a:

I – Classe II-B: destinados para aterros de resíduos sólidos da construção civil - Inertes;

II – Classe II-A: destinados para aterros de resíduos sólidos classe II-A – Não perigosos;

III – Classe I: destinados para aterros de resíduos sólidos classe I - Perigosos;

§ 1º - A disposição final de RDN em células de aterros sanitários, poderá ser autorizada, de forma excepcional, a depender do volume a ser disposto e da vida útil do aterro sanitário, e desde que o empreendedor que irá receber o resíduo solicite ao órgão ambiental competente.

§ 2º Poderá ser utilizada outra tecnologia de destinação final desde que devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

§ 3º Para a disposição final dos RDN poderão ser utilizadas as áreas de células de aterros de resíduos sólidos encerrados, que estejam com licença ambiental em vigor para remediação ou monitoramento e que possuam capacidade de recebimento devido ao recalque do maciço de resíduos ou devido ao encerramento precoce da célula, devendo ser avaliada tal situação no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 6º Quando do envio dos RDN para áreas licenciadas para recebimento de resíduos sólidos da construção civil - RSCC, estes deverão ser segregados na origem ou no empreendimento de destinação em conformidade com a sua classificação, que poderá ser equiparada a:



I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

V – outros resíduos são considerados rejeitos e devem ser destinados conforme Art.5º.

§ 1º Somente poderão ser destinados para aterros de RSCC os resíduos classificados como Classe A - inertes.

§ 2º Na impossibilidade de separação dos resíduos estes deverão ser destinados em conformidade com o Art. 5º.

§ 3º Os RSCC - Classe B deverão ser destinados para recuperação, reciclagem ou outra forma licenciada de reaproveitamento ou processamento e na impossibilidade deste, devido as condições em que se encontram, devem ser considerados rejeitos e destinados para aterro de resíduos sólidos Classe II ou outra forma de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Os corpos dos animais mortos deverão ser segregados e destinados para local devidamente licenciado, não podendo ser enviados para empreendimentos licenciados para recebimento de RSCC, ou ainda seguindo os critérios dispostos em normativas específicas;

Art. 8º Caso haja necessidade de licenciamento de célula de aterro de resíduos sólidos Classe II-A exclusivamente para disposição final de RDN, estas devem ser licenciadas conforme norma ABNT NBR 13896-1997 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação, com o devido monitoramento.

§ 1º Considerando que a composição dos RDN não apresenta significativa fração orgânica poderá ser dispensado o uso de geossintético impermeabilizante se houver o atendimento dos seguintes critérios:

I – o solo local apresenta a permeabilidade mínima exigida, conforme a norma ABNT NBR 13896- 1997;

II – a profundidade do freático atinja a mínima requerida, conforme a norma ABNT NBR 13896-1997;

III – o excedente hídrico local supere os especificados na Tabela 1 da norma ABNT NBR 15849-2010 - Aterros Sanitários de Pequeno Porte, dadas a permeabilidade e a profundidade do freático.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

§ 2º Após o selamento, a célula de resíduos Classe II-A deverá permanecer em monitoramento com o devido licenciamento ambiental.

Art. 9º Caso as áreas temporárias citadas no Art. 3º venham a ser consideradas áreas de disposição final, estas devem ser licenciadas de acordo com a classificação disposta no Art. 5º.

I - Quando os resíduos forem classificados e equiparados como resíduos sólidos Classe II-A o licenciamento deve seguir os critérios estipulados no Art. 8º dessa Resolução e a atividade enquadrada no CODRAM 3111,20, da Resolução Consema nº 372/2018.

II - Quando os resíduos forem classificados e equiparados como resíduos sólidos Classe II-B o licenciamento deve seguir os critérios estipulados nas normativas vigentes e a atividade enquadrada no CODRAM 3544,10 ou no 3544,11, da Resolução Consema nº 372/2018.

Parágrafo único. No caso da área temporária ser considerada como área de disposição final, definitiva, a regularização desta deverá ser solicitada no prazo 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, nos termos do caput.

Art. 10. Na impossibilidade de regularização da área como definitiva, os resíduos deverão ser enviados para local devidamente licenciado.

Art. 11. Os municípios terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, para comunicar ao Órgão Ambiental Estadual competente se as áreas temporárias citadas no art. 3º serão consideradas áreas de disposição final ou se os resíduos serão destinados para local devidamente licenciado.

Parágrafo único. No caso de destinação final para local devidamente licenciado, junto com a comunicação referida no caput, deverá ser apresentado ao Órgão Ambiental Estadual o cronograma para destinação dos RDN.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, xx de janeiro de 2025.

MARCELO CAMARDELLI ROSA
Presidente do CONSEMA
Secretário-Adjunto de Estado do Meio Ambiente e
Infraestrutura.